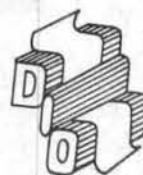




ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Nº 0739 MACAPÁ, 30 DE DEZEMBRO DE 1993 - 5ª-FEIRA



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe da Casa Civil
PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES

Chefe da Casa Militar
RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
JANARY CARVÃO NUNES

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Saúde
CARMEM LÚCIA CRUZ LOBATO

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
PEDRO RONILDO DIAS MALCHER

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
EDILSON MACHADO DE BRITO

Procurador Geral do Estado do Amapá
PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

Defensor Geral do Estado
LOURIVAL QUEIROZ ALCANTARA

Poder Executivo

LEIS

LEI Nº 0142 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

Institui a Política Pesqueira no âmbito de todo o território do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei em consonância com a Legislação Federal pertinente à matéria regula a atividade pesqueira no âmbito de todo o território do Estado do Amapá.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei define-se por atividade pesqueira todo ato tendente a capturar ou extrair elementos animais ou vegetais que tenham na água seu normal ou mais frequente meio de vida.

§ 1º - A atividade pesqueira tem por finalidade o aproveitamento de recursos pesqueiros nos limites das suas potencialidades naturais ou induzidas, visando interesse social e econômico, sem prejuízo do meio ambiente.

Art. 3º - Quanto as águas em que é exercida, a pesca compreende:

- I - pesca marítima;
- II - pesca interior.

Art. 4º - A pesca marítima compreende:

- I - pesca litorânea;
- II - pesca costeira;
- III - pesca de alto mar.

a) pesca litorânea é a exercida nas praias, costas, baías, braços de mar, estuários, lagunas e canais em comunicação franca e contínua com o mar aberto, em consonância com as disposições dos tratados e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil.

b) pesca costeira é a exercida entre o limite das faixas reservadas à pesca litorânea até a distância estabelecida pela Legislação Federal em vigor, e, aplicável à matéria objeto da presente Lei.

c) pesca de alto mar é a exercida além do limite externo destinado à pesca costeira.

Art. 5º - Pesca interior é a exercida nos rios, paranás, lagos, baías de água doce, nos canais que não tenham nenhuma ligação com o mar, e nos açudes ou qualquer depósito de água doce, naturais ou artificiais.

Art. 6º - A pesca no âmbito do território do Estado do Amapá, pode realizar-se como atividade científica, econômica, amadorista e de subsistência.

§ 1º - Pesca científica é a exercida unicamente com fins de pesquisa por instituições ou pessoas devidamente habilitadas para esse fim.

I - a critério do órgão competente, poderá ser permitida a comercialização de produto de pesca científica, em benefício da instituição que a realize.

§ 2º - Pesca econômica, quando exercida de forma industrial ou artesanal, com fins lucrativos.

I - A pesca econômica é considerada industrial quando desenvolvida com características de especialização, voltada para exploração de populações pesqueiras de grande abundância e/ou elevado valor comercial, utilizando mão-de-obra com vínculo empregatício e que detenha todas ou parte do processo produtivo em níveis industriais;

II - entende-se por pesca artesanal, um setor de produção e um modo de vida, no qual, os pescadores são autônomos e participam da captura, sozinhos ou em parceria, são detentores de seus meios de produção, utilizam tecnologia não predatória que permite a pesca racional e seletiva, retiram da pesca a maior parte de sua renda, ainda que, sazonalmente, possam exercer atividades complementares.

§ 3º - Pesca amadorista ou esportiva é a exercida com a finalidade de lazer ou esporte.

I - pescador amador ou esportivo é aquele que pratica a pesca com finalidade de lazer ou esporte;

II - os menores de dezoito e maiores de catorze anos poderão obter autorização anual para a prática de pesca amadorista ou esportiva mediante autorização dos pais, responsáveis ou autoridade judiciária competente;

III - o produto decorrente da pesca amadorista não poderá ser comercializado;

IV - os clubes e associações de pescadores amadores ou esportivo serão inscritos no registro geral de pesca ou órgão estadual competente.

a) é livre a associação de pescadores profissionais em colônias de pescadores e cooperativas de pesca.

Art. 7º - Pesca de subsistência, quando exercida com finalidade de complementar o suprimento alimentar de quem a pratica.

Art. 8º - Consideram-se embarcações de pesca as que sejam empregadas na extração, processamento, transformação ou pesquisa de recursos pesqueiros.

Parágrafo Único - Na pesca amadorista será permitido apenas a utilização de embarcações vinculadas a utilização de embarcações arroladas nas classes de esporte e recreio.

Art. 9º - Para a prática da pesca as embarcações deverão estar legalmente inscritas e registradas nos órgãos competentes.

Parágrafo Único - O não cumprimento das exigências estabelecidas no caput do artigo anterior implicará na interdição da embarcação, até que sejam cumpridas, ditas exigências, aplicando-se também, no que couber, às disposições legais da Legislação Federal em vigor.

Art. 10 - Nenhuma embarcação de pesca poderá ser construída ou adquirida no exterior sem autorização do(s) órgão(s) competente(s), exceto embarcações pesqueiras com menos de quatro toneladas brutas, atendidas as exigências da administração dos recursos pesqueiros.

Art. 11 - Patrões de pesca ou responsáveis pela embarcação deverão obrigatoriamente:

- I - conhecer e respeitar as Leis Regulamentares relativas ao tráfico marít.

timo, à pesca e prevenção da poluição do meio ambiente.

II - utilizar, na pesca, somente processos, equipamentos e aparelhos de acordo com a Legislação Pesqueira vigente.

Art. 12 - As embarcações de pesca artesanal poderão transportar as famílias dos pescadores e produtos de pequena lavoura ou indústria doméstica, observadas a lotação máxima e a estabilidade da mesma.

Art. 13 - O armador de embarcação de pesca poderá associar-se com pescadores profissionais mediante contrato de parceria de pesca, para extração de recursos pesqueiros.

Parágrafo Único - O parceiro armador seja ou não proprietário será revestido exclusivamente responsável pela embarcação perante terceiros, bem assim, pela legalização de conformidade com a legislação marítima e da pesca.

Art. 14 - Considera-se armador de pesca a pessoa física ou jurídica que em seu nome ou sob sua responsabilidade apresenta a embarcação para ser utilizada na pesca.

Art. 15 - Os armadores poderão designar o patrão de pesca e os demais tripulantes da embarcação.

Art. 16 - São obrigações dos armadores:

I - prover a embarcação dos equipamentos, aparelhos, utensílios e material de reparação necessária a pescaria;

II - prover a embarcação dos materiais e peças de reposição necessárias ao funcionamento normal da embarcação;

III - prover a embarcação de materiais necessários à segurança do trabalho a bordo;

IV - responder perante os órgãos competentes pelas infrações à legislação pesqueira cometida(s) pelo patrão de pesca ou responsável pela embarcação.

Art. 17 - Para fins desta Lei, empresa de pesca é a organização econômica que tenha por fim a criação, extração, conservação, beneficiamento ou a transformação de recursos ou produtos pesqueiros a nível estadual.

Art. 18 - A pesquisa científica pesqueira, tecnológica ou econômica têm por finalidade:

I - proporcionar a exploração, administração e utilização adequadas dos recursos pesqueiros.

Art. 19 - É obrigatória a apresentação de dados básicos, estágios e resultados de pesquisa ao órgão estadual competente sobre a pesca que se realizarem no âmbito estadual.

Art. 20 - Considera-se como aquicultura o cultivo e a criação de seres hidróbios com ou sem finalidade econômica.

Art. 21 - O Poder Público Estadual promoverá a criação de estações de biologia, aquicultura e de unidade demonstrativa do cultivo de seres hidróbios nos Municípios com potencial econômico, como também, incentivará e prestará assistência técnica à atividade pesqueira.

Parágrafo Único - O Poder Público Estadual incentivará também a aquicultura de seres hidróbios, bem como a pesquisa científica relacionada aos seres hidróbios e do seu meio ambiente.

Art. 22 - Denomina-se produtos pesqueiros, as espécies animais e vegetais, provenientes do meio aquático através da extração.

Art. 23 - Os produtos pesqueiros classificam-se:

I - frescos, os que não são submetidos a qualquer processo de conservação, salvo o gelo cristalizado;

II - resfriados, os preservados através do gelo em caixas ou urnas isotérmicas;

III - congelado, os preservados pela redução de temperatura até o ponto de congelamento tecnicamente recomendável;

IV - curados, os preservados pela ação do sal e processos especiais compreendidos dentre os tipos principais: salgados, prensado, defumado e dessecado.

Art. 24 - O método de preservação é o procedimento tecnológico que tem por finalidade manter a qualidade dos produtos pesqueiros durante determinado tempo.

Art. 25 - A fiscalização higiênica sanitária e da qualidade dos produtos pesqueiros será exercida pelos órgãos públicos, atribuídas às competências estabelecidas por Lei Regulamentar.

Art. 26 - A administração dos seres hidróbios de domínio público será ordenada à obtenção em cada atividade, de melhor rendimento social a longo prazo, com ênfase à produção de alimentos básicos, a criação de empregos e a distribuição da renda, tendo por referência o rendimento sustentável dos recursos pesqueiros.

Art. 27 - os afluentes das redes de esgotos e os resíduos das indústrias somente poderão ser lançados às águas quando não as se tornarem poluídas.

Parágrafo Único - Considera-se poluição, para efeitos desta Lei, qualquer alteração nas propriedades físicas, químicas ou biológicas das águas que possam prejudicar, direta ou indiretamente, a fauna e flora aquática de imediato ou a longo prazo.

Art. 28 - Aos responsáveis pela derivação, represamento ou na modificação de cursos d'água quando autorizado, caberá obrigação de adotar medidas de restauração do equilíbrio e, ainda, providenciar de conformidade com projetos aprovados pelos órgãos competentes:

I - a preservação da fauna aquática e o repovoamento das represas;

II - a preparação do leito de áreas a inundar de modo a permitir futuras operações de pesca;

III - a promoção da pesca da aquicultura como a atividade alternativa para as populações.

Art. 29 - Observadas as características peculiares de cada caso, as empresas proprietárias ou concessionárias de represamento de outras obras já construídas adaptarão os seus projetos às exigências desta Lei, na forma e nos prazos previstos em regulamento.

Parágrafo Único - O órgão competente, de acordo com os critérios norteadores da administração dos recursos pesqueiros, poderá estabelecer áreas reservadas para a pesca profissional.

Art. 30 - O Poder Executivo do Estado, através do órgão competente, criará reservas extrativistas de pescadores, com objetivo de garantir o uso auto-sustentável das áreas ocupadas tradicionalmente pelos pescadores ou suas famílias.

Parágrafo Único - A criação de reservas mencionadas no caput deste artigo, deverá ser precedida de levantamento sócio econômico e ecológico, com a participação das comunidades envolvidas.

Art. 31 - A fiscalização de pesca nas águas de domínio público será exercida pelo órgão público competente do Estado, observadas as disposições desta Lei e Legislação Federal em vigor.

Art. 32 - Para efeito desta Lei, interdição administrativa é o ato que impede, em caráter geográfico ou temporal, o exercício da atividade pesqueira:

I - reserva natural, a área geográfica demarcada em que não se permite o exercício da pesca, exceto, para a realização de pesquisas autorizadas.

Art. 33 - Proibição é o ato administrativo que veda em caráter temporário ou definitivo:

I - o emprego de meios de produção e aparelhos de pesca da atividade pesqueira;

II - a extração de espécies em tamanhos estabelecidos ou de determinados gêneros;

Art. 34 - Ao Poder Executivo Estadual, em harmonia com a Legislação Federal em vigor, compete baixar os atos administrativos necessários à:

I - estabelecer zonas e épocas em que é interditada a atividade pesqueira;

II - demarcar, para pesca exclusiva por associados de colônias ou cooperativas de pesca artesanal, faixas ou zonas costeiras e de águas interiores;

III - estabelecer controle de esforço de pesca sobre estoques determinados, através da limitação de frotas, pescadores e quotas de extração;

IV - proibir a extração, comercialização, estocagem e posse de espécies em tamanhos inferiores aos estabelecidos ou de gêneros determinados;

V - proibir o emprego, geral ou em zona determinada, de modalidade e aparelhos de pesca;

Parágrafo Único - Todos os atos administrativos de interdição, impedimentos em caráter geográfico ou temporal, e proibitivo em caráter temporário ou definitivo do exercício da atividade pesqueira antes de serem baixados, terão que ser discutidos com as comunidades atingidas.

Art. 35 - É proibido extrair recursos pesqueiros:

I - nos lugares e épocas interditadas pelos órgãos competentes;

II - de espécies e tamanhos proibidos pela legislação;

III - com qualquer aparelho, método ou técnica proibida pela legislação pesqueira;

IV - nos locais onde o exercício de pesca cause embarço à navegação;

V - com explosivos;

VI - com substâncias tóxicas;

VII - através da derivação de cursos de água ou esgotamento de lagos de domínio público;

VIII - a menos de 500 metros das saídas dos esgotos.

Art. 36 - As infrações aos incisos I, II e III do artigo anterior, estarão sujeitas as penalidades da Legislação Federal em vigor, bem como, a apreensão dos apetrechos de pesca do produto da pescaria, respondendo solidariamente o armador que determinar a operação de embarcação pesqueira ou tenha conhecimento antecipado da mesma.

Art. 37 - As infrações aos incisos IV e VIII do artigo 35 desta Lei, serão puníveis com multas e apreensão do material de pesca.

Art. 38 - É defeso a importação ou exportação de quaisquer espécies vivas, em qualquer estágio de evolução, bem como a introdução de espécies exóticas nas águas estaduais ou insalubres sem autorização do órgão público estadual competente.

Art. 39 - As atividades de aquicultura, captura, extração, conservação, processamento e transformação de recursos e produtos pesqueiros são consideradas atividades rurais, para efeitos desta Lei.

Art. 40 - As atividades pesqueiras serão beneficiadas com financiamento do Fundo de Desenvolvimento Rural do Estado, ou outros Fundos que possam financiar o setor, com juros diferenciados para a agricultura e pesca artesanal.

Art. 41 - As cooperativas de pesca serão isentas do recolhimento do ICMS provenientes da comercialização do pescado inerentes aos associados.

Art. 42 - O Poder Público Estadual dotará as entidades legalmente organizadas de pescadores artesanais de infra-estrutura, apoio de desembarque, conservação, beneficiamento, armazenamento, comercialização de produto de pesca, necessárias as atividades e que, de outro modo, não possam obter, cedendo-lhe o uso sob a forma de permissão ou concessão.

Art. 43 - O registro geral de pesca pelo órgão estadual destina-se ao cadastramento de todas as pessoas físicas e jurídicas que exercem a atividade pesqueira e das embarcações de pesca no âmbito do território do Estado do Amapá.

Art. 44 - Fica instituído o sistema de classificação dos produtos de pesca que se regerá por normas a serem estabelecidas em regulamento.

Art. 45 - Os danos causados à fauna e flora aquática, por ações ou omissões culposas ou dolosas, serão avaliadas em auto de infração e reparados pelos responsáveis.

§ 1º - Na avaliação dos danos de que trata o artigo anterior, levar-se-ão em conta a estimativa e os efeitos sobre a reprodução das espécies de que depende o equilíbrio dos estoques.

§ 2º - Quando, no todo ou em parte, os espécimes destruídos não tenham valor econômico diretamente determináveis, na avaliação do dano, considerar-se-á o custo das ações necessárias à restauração do equilíbrio biológico.

§ 3º - Não reparados os danos mediante procedimento administrativo, o órgão competente promoverá, em juízo, a cobrança da dívida inscrita na forma da Lei.

Art. 46 - Independentemente da reparação a que se refere o artigo anterior quando o órgão competente tenha determinado a suspensão de atividades pesqueira na área afetada pelos danos respectivos, ficam os responsáveis obrigados a indenizar os pescadores profissionais e artesanais da região, que efetivamente, sejam impedidos de exercer a sua atividade, como assim a qualquer outra pessoa física ou jurídica igualmente atingida.

Parágrafo Único - A colônia ou cooperativa de pescadores terão legitimidade para pleitear indenizações.

Art. 47 - O Governo do Estado incluirá representante legítimo dos pescadores do Estado do Amapá no Conselho Diretor do Fundo de Desenvolvimento Rural do Amapá, conforme Lei nº 0039 de 11 de dezembro de 1992.

Art. 48 - Fica o Poder Executivo autorizado, para mediante Decreto Governamental, promover a regulamentação da presente Lei, no prazo de noventa dias, a contar da data da publicação desta Lei no Diário Oficial do Estado.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, em 29 de dezembro de 1993

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETOS

DECRETO Nº 2269 de 29 de Dezembro de 1993

APROVA O REGULAMENTO DAS TAXAS ESTADUAIS DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS - TFS.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o artigo 119, inciso VIII da Constituição Estadual e tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 112 do Decreto nº 284, de 15 de dezembro de 1991,

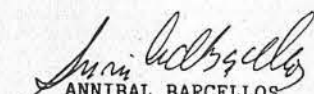
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento das Taxas Estaduais de Fiscalização e Serviços Diversos - TFS, na forma do anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 1994.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 29 de Dezembro de 1993.


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ANEXO AO QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2269 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.

REGULAMENTO DAS TAXAS ESTADUAIS DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS - TFS

CAPÍTULO I

DO FATO GERADOR

Art. 1º - As Taxas Estaduais de Fiscalização e Serviços Diversos - TFS, tem como fato gerador o ato, atividade ou serviço decorrentes:

I - Do exercício regular do poder de polícia administrativa do Estado, mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias ou outros atos semelhantes;

II - Da utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição, que não seja objeto da cobrança de preços públicos.

Parágrafo Único - As Taxas, objeto desse artigo, para efeitos administrativos ficam assim constituídas e especificadas, obedecendo as Tabelas anexas, as quais poderão ser emendadas, para inclusão ou supressão de atividade, ato ou serviços, dentro do permitido na Lei:

I - TAXA DE EXPEDIENTE

II - TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA

III - TAXA DE SAÚDE PÚBLICA

CAPÍTULO II

DA TAXA DE EXPEDIENTE

Art. 2º - A Taxa de Expediente incide sobre a tramitação de papéis pelas Repartições Públicas Estaduais, para efeito de simples encaminhamento ou formação de processo, bem como nas expedições de talões ou apresentação de guias referente a recolhimento.

Art. 3º - A Taxa de Expediente será cobrada de acordo com a tabela constante no Anexo I.

CAPÍTULO III

DA TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 4º - A Taxa de Segurança Pública incide na utilização de serviços específicos e divisíveis prestados pelo Estado

ou colocados à disposição de pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes de atos de autoridades policiais.

Art. 5º - A Taxa de Segurança Pública será cobrada de acordo com as tabelas constantes nos Anexos II e III.

CAPÍTULO IV

DA TAXA DE SAÚDE PÚBLICA

Art. 6º - A Taxa de Saúde Pública incide na utilização de serviços específicos e divisíveis prestados pelo Estado ou colocados à disposição de pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes de atos de autoridades sanitárias.

Art. 7º - A Taxa de Saúde Pública será cobrada de acordo com a tabela constante no Anexo IV.

CAPÍTULO V

DA ALÍQUOTA E DA BASE DE CÁLCULO

Art. 8º - As Taxas terão por base de cálculo o valor corrigível da Unidade Padrão Fiscal do Amapá (UPF/AP) na data da ocorrência do fato gerador e a alíquota, os percentuais previstos nas tabelas, para cada caso de incidência.

CAPÍTULO VI

DO CONTRIBUINTE

Art. 9º - O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que provoque ou se beneficie, conforme o caso, do ato, atividade ou serviço constantes nos Anexos deste Regulamento.

CAPÍTULO VII

DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

Art. 10 - A Taxa será paga em estabelecimento bancário autorizado ou em Repartição Arrecadadora, através de documento de arrecadação próprio.

Art. 11 - A Taxa será recolhida:

I - Antes da apresentação à Repartição Pública Estadual, de documento que provoque a prática de ato ou desempenho de atividade ou ainda a prestação de serviço que dê origem a obrigação de pagá-la;

II - Quando for lançada por período certo de tempo:

a) Sendo este mensal, até o 10º dia do mês subsequente a que se refira.

b) Sendo este anual, até o último dia do mês seguinte àquele em que o fato gerador tenha se iniciado.

1º - Os prazos serão contínuos, excluindo-se na contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

2º - Os prazos só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal na repartição onde deva ser paga a taxa.

CAPÍTULO VIII

DA ISENÇÃO

Art. 12 - São isentos da Taxa:

I - Os atestados de vida, de pobreza, de declaração de estado, de residência, de vacina e para sepultamento de cadáver;

II - A carteira nacional de habilitação e os exames necessários à sua obtenção para os servidores estaduais que exerçam funções policiais ou fiscais, os servidores da União, do Estado e dos Municípios e as praças das Forças Armadas que exerçam as funções de motorista;

III - As certidões para fins militares e eleitorais e para instruir pedidos de pensões alimentícias;

IV - Os certificados de vacinação animal;

V - Os documentos destinados a instruir processos administrativos pertinente a servidor público estadual;

VI - Os documentos necessários ao desempenho de atos que decorram da atribuição expressa na legislação estadual;

VII - Os exames para expedição de carteira sanitária, bem como os atestados médicos necessários à habilitação de emprego;

VIII - As guias de livre trânsito de produtos sujeitos à fiscalização sanitária e as de requisição de entorpecentes;

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Diretor

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial

MANOEL MADUREIRA DA COSTA
Chefe da Divisão Administrativa

TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro
Fone: (096) 212-2135 - (096) 223-3444
Ramais: 2134 - 2137 - 2138
Fax: (096) 212-2104
Telex: 96-2361
CEP: 68.900 - Macapá-AP

PREÇOS DE ASSINATURAS

- Assinatura Trimestral CRS 4.400,00
- Assinatura Trimestral/Com remessa
Postal CRS 7.300,00

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

- Modelo I CRS 5,00
- Modelo II CRS 7,00
- Modelo III CRS 10,00

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II e III), encaminhadas através de Ofício ou Memorando.

PREÇO DE VENDAS AVULSAS

Exemplar CRS 75,00
Exemplar Atrasado CRS 150,00

PREÇO DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão CRS 400,00
Página exclusiva CRS 47.000,00
Proclama de Casamento CRS 900,00

O DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: das 07:30 às 13:30 horas

IX - O porte de arma de defesa pessoal para os Procuradores do Estado e para os servidores do Estado que exerçam funções judiciais, fiscais, policiais e para aqueles que tenha sob sua guarda, valores do Estado;

X - Os documentos relativos a veículos automotores da União, dos Estados, dos Municípios e das Repartições Estrangeiras acreditadas junto ao Governo Brasileiro;

XI - Os exames de projeto, de serviços e de obras sujeitos à fiscalização sanitária, referentes à construção de prédios hospitalares pertencentes ao patrimônio de entidades de assistência social declaradas de utilidades públicas;

XII - A primeira via da cédula de identidade civil;

XIII - As entidades religiosas, beneficentes ou educativas e as que tenham como finalidade principal a difusão da arte, da cultura ou das tradições em geral;

XIV - As certidões, as buscas e as consultas de documentos, se destinadas à defesa de direitos de pessoas carentes;

XV - As licenças para realização de evento em via pública, com finalidade beneficente.

Parágrafo Único - É prova bastante, para o gozo da isenção prevista.

a) Nos itens II e IX, a comunicação da repartição respectiva de que o servidor está no efetivo exercício das referidas funções;

b) No item XIV a entrega de atestado de pobreza expedido por autoridade policial competente.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13 - O Pagamento da Taxa de Expediente será exigido pelos responsáveis dos órgãos estaduais que tenham o encargo de realizar os atos tributados, incumbindo-lhes a verificação do respectivo recolhimento, sem prejuízo das funções dos fiscais de tributos estaduais.

Art. 14 - A Taxa de Segurança Pública será fiscalizada e exigido o seu recolhimento:

I - Pelos responsáveis por órgãos policiais estaduais, civis e militares, onde devam ser praticados os atos de interesse do contribuinte, ou posto à sua disposição;

II - Subsidiariamente pelos fiscais de tributos estaduais, obedecendo deliberação conjunta dos órgãos públicos estaduais envolvidos.

Art. 15 - A exigência do pagamento da Taxa de Saúde Pública e sua fiscalização será de responsabilidade das autoridades encarregadas dos órgãos sanitários estaduais, sem prejuízo da competência dos fiscais de tributos estaduais.

CAPÍTULO X

DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 16 - As Taxas não pagas no prazo regulamentar sofrerão as seguintes penalidades:

I - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido se o pagamento ocorrer até 30 (trinta) dias após a data de vencimento;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido se o pagamento ocorrer até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido, quando o pagamento ocorrer após 60 (sessenta) dias da data de vencimento.

Parágrafo Único - Os créditos tributados provenientes de taxas, já vencidos, terão seus valores majorados com juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e serão corrigidos monetariamente na data do pagamento, obedecendo os índices em uso pelo Governo Federal.

ANEXO I

TAXA DE EXPEDIENTE

INCIDÊNCIA	VL. PERC. DA UPFA-ALIQ.
01 - Certidão	10 %
02 - Atestado	10 %
03 - Requerimentos, petições simples e documentos de arrecadação	5 %
04 - Requerimento para lançamento de documentos fiscais e destempe	5 %
05 - Inscrição Cadastral do Contribuinte	10 %
06 - Segunda via do Cartão de Inscrição do contribuinte ou subseqüente	10 %
07 - Alteração Cadastral	10 %
08 - Requerimento referente a pedido de restituição	10 %
09 - Requerimento solicitando a presença da fiscalização para incineração de mercadorias impréstáveis	10 %
10 - Baixa de Inscrição Cadastral	5 %
11 - Pedido de regime especial	10 %
12 - Contrato com o Estado, quando o valor não exceder a 10 vezes a UPFA	10 %
13 - Contrato com o Estado quando o valor exceder a 10 vezes a UPFA	20 %
14 - Inscrição em concurso para cargo público	2 %
15 - Termos lavrados em repartições públicas para efeito de fiança, depósito e outros fins, quando de interesse da parte	5 %
16 - Apresentação de manifesto de carga	3 %
17 - Títulos de aquisição de terras devolutas :	
a) até 100 ha	100 %
b) por ha excedente ou fração	1 %
18 - Avaliação de Bens Imóveis feito por funcionário fazendário, na transmissão "causa mortis"	10 %
19 - Formulação de consulta	10 %
20 - Defesa à primeira instância administrativa	10 %
21 - Recurso à segunda instância administrativa	20 %
22 - Autorização para Impressão de Documento Fiscal - por solicitação	5 %
23 - Autenticação de talonários - por talão	0,5 %
24 - Serviços diversos e de expediente não especificadamente taxados	10 %
25 - Solicitação de laudo técnico - por laudo	20 %
26 - Solicitação de incentivos fiscais - por produto	100 %
27 - Solicitação de renovação de laudo técnico	20 %

28 - Recurso sobre a emissão de laudo técnico	10 %
29 - Expedição de Nota Fiscal Avulsa - por jogo	1 %
30 - Reativação ou suspensão de inscrição	10 %
31 - Autenticação de formulários contínuos - por jogo	0,5 %
32 - Autenticação de livros fiscais - por livro	5 %
33 - Expedição de segunda via de documento não especificadamente taxados	2 %
34 - Expedição de guia de maneira "in natura" - por tora	2 %
35 - Inscrição cadastral de fornecedores	100 %

ANEXO II

TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA CIVIL E MILITAR

REGISTRO INICIAL PERMANENTE

INCIDÊNCIA	VALOR PERC. DA UPFA-ALIQ.
01 - Empresas ou agências de informação	150 %
02 - Empresas prestadoras de segurança, vigilância ou de transportes de valores	150 %
03 - Empresas com serviços próprios de segurança	150 %
04 - Armas de fogo:	
4.1 - De defesa pessoal	50 %
4.2 - De caça - tipo : artesanal-ouvido	10 %
4.3 - De caça - tipo : cartucho	30 %
4.4 - Para coleção	100 %
05 - Hotéis :	
5.1 - De cinco estrelas	500 %
5.2 - De quatro estrelas	400 %
5.3 - De três estrelas	300 %
5.4 - De duas estrelas	200 %
5.5 - De uma estrela	100 %
5.6 - Sem estrelas	50 %
06 - Motéis :	
6.1 - Até 10 apartamentos	150 %
6.2 - De 11 a 20 apartamentos	250 %
6.3 - De 21 a 30 apartamentos	350 %
6.4 - Acima de 30 apartamentos	500 %
07 - Pensões, pousadas e similares :	
7.1 - Até 5 quartos	20 %
7.2 - De 6 a 10 quartos	50 %
7.3 - Acima de 10 quartos	100 %
08 - Boates, restaurantes dançantes e similares :	
8.1 - De 1ª categoria	300 %
8.2 - De 2ª categoria	200 %
8.3 - De 3ª categoria	100 %
09 - Cinemas :	
9.1 - De 1ª categoria	100 %
9.2 - De 2ª categoria	50 %
9.3 - Tipo "Drive In" e similares	200 %
10 - Boliches - por pista	50 %
11 - Estabelecimentos que vendam armas, munições e explosivos e acessórios	200 %
12 - Estabelecimentos que fabriquem ou vendam artigos pirotécnicos	200 %
13 - Estabelecimentos que vendam bebidas alcoólicas - bares e similares :	
13.1 - De 1ª categoria	100 %
13.2 - De 2ª categoria	50 %
13.3 - De 3ª categoria	25 %
14 - Garagens e pátios de estacionamento público :	
14.1 - Com capacidade de até 20 veículos	100 %
14.2 - Com capacidade superior a 20 veículos	200 %
15 - Mesas de bilhar, sinuca e bilharitos, jogos eletrônicos e similares - por mesa ou unidade	50 %
16 - Pedreiras :	
16.1 - Com equipamento mecânico	100 %
16.2 - Sem equipamento mecânico	50 %
17 - Serviços de Auto falante	50 %
18 - Estabelecimentos que fabriquem, vendam, estoquem ou utilizem industrialmente produtos controlados em geral	150 %
19 - Colecionadores de armas, atiradores e caçadores	50 %
20 - Agências ou Agentes credenciados de loteria esportiva e casas lotéricas - por estabelecimento	100 %
21 - Agências ou agentes, empresários, entidades ou pessoas que atuem como intermediários a contratarem serviços considerados de diversões públicas desde que credenciados	100 %
22 - Academia de boxe, judô, karatê e outras artes marciais	100 %
23 - Confederação, federação e ligas esportivas	100 %
24 - Casas, estabelecimentos, empresas e locais permanentes de diversões públicas, tais como : estádios, ginásios, sala ou salão de emissora de rádio, televisão ou similares	100 %
25 - Clubes, associações, agremiações, uniões, alianças, sociedades recreativas e entidades arrecadoras de direitos autorais e seus agentes no Estado	100 %
26 - Estabelecimentos que vendam abrasivos cáusticos e oxidantes corrosivos e inflamáveis ou produtos agressivos	100 %
27 - Estabelecimentos que vendam combustíveis (querosene, óleo diesel, gasolina, etc...)	150 %
28 - Estabelecimentos balneários, termas, saunas e similares	100 %
29 - Oficina de veículos automotores	50 %
30 - Oficina para reparos, reformas ou recuperação de armas	50 %
31 - Representantes de produtos controlados	50 %
32 - Serviços de aparelhagem de som para publicidade comercial ou para utilização em bailes e quaisquer outros tipos de divertimentos públicos	100 %

A escala de valores para se determinar categorias das entidades tributadas obedecerá os critérios adotados pela Coordenadoria de Indústria e Comércio do Estado do Amapá, e ainda à Legislação Federal nos casos de Hotéis.

LICENÇAS ANUAIS PARA FUNCIONAMENTO

01 - Empresas ou agências de informações	200 %
02 - Empresas prestadoras de serviços de segurança, vigilância ou de transportes de valores	300 %
03 - Hotéis :	
3.1 - De cinco estrelas	600 %
3.2 - De quatro estrelas	500 %
3.3 - De três estrelas	400 %
3.4 - De duas estrelas	300 %
3.5 - De uma estrela	200 %
3.6 - Sem estrela	100 %
04 - Motéis :	
4.1 - Até 10 apartamentos	200 %
4.2 - De 11 a 20 apartamentos	400 %
4.3 - De 21 a 30 apartamentos	600 %
4.4 - Acima de 30 apartamentos	800 %
05 - Pensões, pousadas e similares :	
5.1 - Até 05 quartos	50 %
5.2 - De 06 a 10 quartos	100 %
5.3 - Acima de 10 quartos	150 %
06 - Boate, Restaurante dançante ou similares :	
6.1 - De 1ª categoria	300 %
6.2 - De 2ª categoria	200 %
6.3 - De 3ª categoria	100 %
07 - Cinemas :	
7.1 - De 1ª categoria	150 %
7.2 - De 2ª categoria	100 %
7.3 - Tipo "Drive In" e similares	200 %

08 - Clubes, associações, agremiações, uniões, alianças, sociedades recreativas em entidades arrecadadoras e seus agentes no Estado	100 %
09 - Boliche - por pista	50 %
10 - Estabelecimentos que vendam armas, munições, explosivos e acessórios	300 %
11 - Estabelecimentos que fabriquem ou vendam artigos pirotécnicos	200 %
12 - Estabelecimentos que fabriquem, vendam, estoquem ou utilizem industrialmente outros produtos controlados	200 %
13 - Garagens, pátios de estacionamento público :	
13.1 - Com capacidade até 20 veículos	100 %
13.2 - Com capacidade superior a 20 veículos	200 %
14 - Mesas de bilhar, sinuca, bilharito, jogos eletrônicos e similares - por mesa ou unidade	30 %
15 - Pedreiras :	
15.1 - Com equipamento mecânico	150 %
15.2 - Sem equipamento mecânico	100 %
16 - Serviço de auto falante	100 %
17 - Agências ou agentes credenciados de loteria esportiva e casas lotéricas - por estabelecimento	100 %
18 - Agências ou agentes, empresários, entidades ou pessoas que atuem como intermediários a contratarem serviços considerados de diversões públicas desde que credenciados	100 %
19 - Academia de boxe, judô, Karatê e outras artes marciais	100 %
20 - Confederação, federação e ligas esportivas	100 %
21 - Casas, estabelecimentos, empresas e locais permanentes de diversões públicas, tais como : estádios, ginásios, sala ou salão de emissora de rádio, televisão ou similares	100 %
22 - Estabelecimentos que vendam abrasivos cáusticos e oxidantes corrosivos e inflamáveis ou produtos agressivos	150 %
23 - Estabelecimentos que vendam combustíveis (querosene, óleo diesel, gasolina, etc.)	200 %
24 - Estabelecimentos balneários, termas, saunas e similares	100 %
25 - Oficina de veículos automotores	50 %
26 - Oficina para reparos, reformas ou recuperação de armas	50 %
27 - Representantes de produtos controlados	50 %
28 - Serviços de aparelhagem de som para publicidade comercial ou para utilização em bailes e quaisquer outros tipos de divertimentos públicos	100 %
29 - Estabelecimentos que vendam bebidas alcóolicas (bares e similares):	
29.1 - De 1ª categoria	100 %
29.2 - De 2ª categoria	50 %
29.3 - De 3ª categoria	25 %

OUTRAS LICENÇAS E REGISTROS

01 - Autorização para uso de explosivos - por mês	50 %
02 - Bailes públicos, ensaios de blocos de batucada de escolas de samba e assemelhados - por vez :	
2.1 - Sem cobrança de ingressos	25 %
2.2 - Com cobrança de ingressos	50 %
03 - Barracas - por dia :	
3.1 - Para venda de artigos pirotécnicos	1 %
3.2 - Para jogos diversos	1 %
3.3 - Para venda de bebidas alcóolicas em feiras, festas populares, em praça, arraiais e outros lugares	1 %
04 - Porte de armas de fogo - por ano e unidade :	
4.1 - De defesa pessoal	50 %
4.2 - De caça - tipo cartucho	50 %
4.3 - De defesa - para empresa de informação, prestadores de serviços de segurança e vigilância e transportes de valores	20 %
4.4 - De defesa - para outras empresas	30 %
05 - Parque de diversões - por semana :	
5.1 - De 01 a 10 aparelhos	20 %
5.2 - De 11 a 20 aparelhos	30 %
5.3 - Acima de 20 aparelhos	40 %
06 - Propaganda por meio de veículo - por dia	5 %
07 - Sistema de alarme de estabelecimento financeiro e outros - por vistoria	300 %
08 - Funcionamento de empresa fornecedora, locadora ou instaladora de sistema de alarme - por ano	400 %
09 - Circos - por semana :	
9.1 - Com um mastro	15 %
9.2 - Com dois ou mais mastros	30 %
10 - Outros serviços de segurança pública não especificadamente taxados	20 %
11 - Competições - por vez :	
11.1 - Corridas de cavalos	200 %
11.2 - Gincanas	100 %
12 - Colecionadores de armas e caçadores - por ano	50 %
13 - Desfile de blocos, batucadas, escolas de samba e assemelhados - por vez:	
13.1 - Com até 100 componentes	25 %
13.2 - Com mais de 100 componentes	50 %

CERTIDÕES - LAUDOS - OUTROS SERVIÇOS

01 - Cédula de Identidade:	
1.1 - Segunda e demais vias	5 %
1.2 - Substituição de fotos e outros casos	10 %
02 - Cancelamento de registro criminal	10 %
03 - Certidões :	
3.1 - De laudos periciais ou médico-legais - por laudo	5 %
3.2 - De registros ou termos em livros, atos administrativos ou inquéritos e processos policiais - por folha ..	5 %
3.3 - Negativas de registro de furto ou roubo de veículos ..	10 %
3.4 - Qualquer outra certidão com laudo	10 %
04 - Credenciamento de pessoa que exerça ocupação autônoma relacionada com a prestação de serviço tal como : porteiro, zelador, faxineiro e garagista de edifício de apartamento, escritórios ou garagens e estacionamento, porteiro de estabelecimento de diversão pública e ocupações similares sujeitos à fiscalização e controle da polícia civil - por ano	50 %
05 - Inscrição em concurso público para cargos da polícia civil (exame de sanidade física, mental e psicoteste)	20 %
06 - Inscrição em curso de formação de vigilantes	20 %
07 - Expedição de certificados e diplomas	20 %
08 - Vistorias para renovação de licença ou quando se fizer necessário, para verificação de condição de funcionamento e ou de segurança de casas, estabelecimentos sujeitos à fiscalização e controle policial	50 %
8.1 - Qualquer outra vistoria ou perícia	40 %
09 - Exumação de cadáver e requerimento de pessoa interessada, em juízo ou fora dele	200 %
10 - Fotografias com legendas explicativas e autenticadas - por unidade	10 %
11 - Diagramas ilustrativos, esquemas de reconstituição	10 %
12 - Cópias heliográficas de plantas, croquis e assemelhados ..	40 %
13 - Cópias mecânicas (xerox e similares): de laudos periciais ou médicos legais, de registro ou termos em livros, atos administrativos ou de inquéritos ou processos policiais - por folha	1 %
14 - Atestado de antecedentes policiais	10 %
15 - Atestado de qualquer natureza	5 %
16 - Desistência de perícia	20 %
17 - Identificação de pessoa ou residência, com expedição de carteira de identidade	25 %
18 - Laudo de exame grafotécnico	100 %
19 - Perícias de danos, com expedição de laudos :	

19.1 - De acidente de trânsito	100 %
19.2 - De morte violenta	50 %
19.3 - De arrombamento ou furto	50 %
19.4 - Explosão, incêndio ou desabamento	100 %
19.5 - As perícias realizadas fora da área urbana, serão acrescidas suas taxas em 2% da UPFA por Km .	
20 - Policiamento a pedido do interessado - por dia :	
20.1 - Em bancos ou assemelhados	150 %
20.2 - Em espetáculos públicos, clubes, etc	100 %
21 - Registro de livros de fiscalização, inclusive lavratura de termos de abertura e encerramento e rubrica das folhas - por livro	5 %

ANEXO III

TAXAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DESTINADAS INTEGRALMENTE DO DETRAN

INCIDÊNCIA	VALOR PERC. DA UPFA-ALÍQ.
TAXAS REFERENTES CNH	
01 - Troca da CNH estrangeira para nacional	20 %
02 - Via da CNH	5 %
03 - Licença especial para dirigir	50 %
04 - Averbção na CNH	5 %
05 - Cópias do prontuário	5 %
06 - Visto da carteira internacional	10 %
07 - Exame de sanidade física e mental	20 %
08 - Exame de conhecimento técnico e teórico	10 %
09 - Exame psicotécnico	20 %
10 - Exame de direção	10 %
11 - Baixa de antecedentes criminais de acidente de trânsito ..	15 %
12 - Exame de prática de direção - motociclista	10 %
13 - Exame em hora especial	100 %
14 - Via extra de resultados de exames	5 %
15 - Atestado de validade de exame	5 %
16 - Exame de direção em veículo do DETRAN - AP	50 %
17 - Exame de direção em motocicleta do DETRAN - AP	50 %
18 - Exames não especificadamente taxados	20 %
19 - Remarcação de exame	5 %
20 - Elevação ou rabaixamento de categoria da CNH	20 %

TAXAS DE SEGURANÇA PÚBLICA REFERENTE AO VEÍCULO

01 - Licença especial para transitar	10 %
02 - Transferência de propriedade de veículo	10 %
03 - Baixa de alienação fiduciária no certificado	5 %
04 - Via de certificado de registro de veículo	10 %
05 - Autorização para mudança de cor de veículo	10 %
06 - Diária no depósito do DETRAN - ônibus e caminhões	5 %
07 - Diária no depósito do DETRAN - veículos de passeio e utilitários	3 %
08 - Comunicação de venda de veículo	5 %
09 - Informações diversas diferentes das enumeradas	5 %
10 - "Nada consta" para fins de embarque	5 %
11 - Valor de uma placa	15 %
12 - Valor de uma plaqueta	5 %
13 - Baixa de registro de veículo	5 %
14 - Comunicação de veículo em reparo	5 %
15 - Remoção de veículo :	
15.1 - Na área urbana	10 %
15.2 - Fora da área urbana - por Km	2 %
16 - Vistoria prévia de veículo	5 %
17 - Registro de veículo de outro estado	15 %
18 - Vistoria em atraso	15 %
19 - Licença provisória para circulação de veículo	15 %
20 - Licença de embarque de veículo para outros estados	30 %
21 - Mudança de categoria, de aluguel para particular	30 %
22 - Mudança de categoria, de particular para aluguel	30 %

TAXAS REFERENTES A ATOS E SERVIÇOS DIVERSOS

COMPETÊNCIA DO DETRAN	
01 - Requerimento, guia, "nada consta" (exceto vistoria)	5 %
02 - Vistoria fora do DETRAN, para cada 05 veículos e fração ...	50 %
03 - Corrida de automóveis e motos - gincanas - por vez	200 %
04 - Corrida de bicicleta - por vez	100 %
05 - Via da CNH para instrutor de auto escola	10 %
06 - Certidões em geral	5 %
07 - Carteira para despachante	10 %
08 - Restituição de documentos	5 %
09 - Licença anual para oficina mecânica :	
9.1 - Tipo A	200 %
9.2 - Tipo B	150 %
9.3 - Tipo C	100 %
10 - Licença anual para auto escola	300 %
11 - Fax e Telex (expedidos pelo DETRAN a serviço do contribuinte)	20 %
12 - Segunda via de protocolo	5 %

Cabe ao DETRAN, com base em estudos e vistorias locais escalonar os tipos de oficinas mecânicas para os fins de incidência da taxa de segurança pública a que se refere o item 09 e seus sub ítems das Taxas referentes a atos e serviços diversos de competência do DETRAN .

ANEXO IV

TAXA DE SAÚDE PÚBLICA

INCIDÊNCIA	VALOR PERC. DA UPFA-ALÍQ.
01 - Licença ou renovação anual para abertura ou funcionamento de:	
a) Estabelecimentos comercial farmacêutico, para venda por atacado ou a varejo, de produtos farmacêuticos	200 %
b) Laboratório industrial farmacêutico para preparar ou manipular produtos e medicamentos de qualquer espécie, inclusive dietéticos	200 %

- c) Laboratório ou indústria em que se fabriquem, manipulem ou depositem produtos químicos e outros que interessem a farmácia, bioquímica, medicina, odontologia, veterinária, aromática de conservantes e a saúde pública em geral 200 %

d) Casa de artigos hospitalares, laboratórios de análise, pesquisa clínica e anatomia patológica 200 %

e) Estabelecimento de ótica, de ortopedia ou oficina de aparelhos e material ótico ou ortopédico de uso médico.. 200 %

f) Estabelecimento de raio X, radioterapia e radioisótopo, gabinete ou clínica fisioterápica e congêneres sob a orientação de profissional habilitado 200 %

g) Estabelecimentos e laboratórios ou clínicas de prótese dentária e de aparelhos ou material para uso odontológicos 200 %

h) Estabelecimento industrial ou comercial que industrialize ou venda produtos alimentícios e bebidas ou correlatos 100 %

i) Ambulatórios, clínicas ou hospitais veterinários 100 %

j) Sanatórios, casas de saúde, clínicas e estabelecimentos congêneres sob orientação médica 200 %

l) Banco de sangue e de leite humano e estabelecimentos de atividades afins 100 %

m) Estabelecimentos que fabricam produtos de higiene, perfumaria e congêneres 200 %

n) Estabelecimentos que fabricam ou manipulem inseticidas, desinfetantes ou produtos congêneres e serviços de desinfetização domiciliar ou de ambiente de uso coletivo 200 %

o) Hotéis e motéis e saunas 200 %

p) Salões de beleza, manicure, pedicure e correlatos 100 %

q) Outros estabelecimentos considerados pelo Poder Executivo, de interesse para a saúde pública 100 %

02 - Licença especial para laboratório industrial farmacêutico preparar ou manipular produtos ou especialidades farmacêuticas, contendo tóxicos, substâncias intorpecentes ou psicotrópicos 200 %

03 - Licença anual ou renovação para o exercício de atividade na área biomédica, nos casos e formas previstas em Lei: a) Profissional diplomado, para assumir a responsabilidade e direção técnica de estabelecimentos sujeitos à licenciamento pelos órgãos de saúde 100 %

b) Pessoa não habilitada profissionalmente, para assumir responsabilidade nos casos permitidos por lei 50 %

c) Profissional prático, habilitado na forma da lei, para assumir a responsabilidade técnica de estabelecimento ou exercer a profissão 50 %

d) Profissionais, de nível técnico e outros, desde que autorizados pelos respectivos Conselhos e por lei, para assumir a responsabilidade técnica por estabelecimentos 50 %

e) Profissional diplomado ou não, para transferir o exercício de sua profissão a outra localidade 50 %

f) Estabelecimento já licenciado, para transferir o local de funcionamento 50 %

04 - Registro de títulos de licença de quaisquer estabelecimento sujeito à fiscalização pelos órgãos de saúde estadual 20 %

05 - Registro ou visto em título de profissional diplomado, para exercer a profissão no Estado 20 %

06 - Termo de abertura, encerramento e transferência nos livros exigidos pelo Regulamento Sanitário, de cada termo 5 %

07 - Outros casos não especificados 2 %

DECRETO Nº 2270 de 29 de DEZEMBRO de 1993

DISPÕE SOBRE OS ÍNDICES DE QUE TRATA A LEI 119, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1993, PARA CÁLCULO DAS PARCELAS DO ICMS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto no artigo 6º da Lei nº 0119, de 22 de novembro de 1993,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Os municípios receberão as parcelas da receita de que trata inciso II do art. 1º da Lei 0119, de 22 de novembro de 1993, de acordo com os índices estabelecidos no quadro anexo a este Decreto.

Artigo 2º - Os índices de que trata o artigo 1º deste Decreto serão aplicados no cálculo das cotas dos municípios a partir de 1º de janeiro de 1994.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá - AP, em 29 de dezembro de 1993

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ANEXO DO DECRETO Nº 2270 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.

MUNICÍPIO	ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO
MACAPÁ	51,85
SANTANA	19,85
SERRA DO NAVIO	4,84
LARANJAL DO JARI	5,52
MAZAGÃO	4,48
CALÇOENE	3,29
PORTO GRANDE	2,08
OIAPOQUE	1,67
AMAPÁ	1,20
TARTARUGALZINHO	1,02
FERREIRA GOMES	0,89
AMAPARI	0,94
CUTIAS	0,79
PRACUÚBA	0,83
ITAUBAL	0,75
TOTAL	100

DECRETO Nº 2271 de 29 de DEZEMBRO de 1993

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e o disposto no Ofício nº 087/93-CAMI,

R E S O L V E:

Dispensar o 3º SGT PM ARNALDO MENDONÇA DE FIGUEIREDO, da função de confiança de Secretário Administrativo, Código CDI-1, da Casa Militar do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 29 de Dezembro de 1993.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
- Governador -

DECRETO Nº 2272 de 29 de DEZEMBRO de 1993

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e o disposto no Ofício nº 087/93-CAMI.

R E S O L V E:

Dispensar o SD PM MÁRIO FONSECA MACIEL, da função de confiança de motorista do Chefe da Casa Militar, Código CDI-1, da CAMI/GEA.

Macapá-AP, em 29 de Dezembro de 1993.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
- Governador -

DECRETO Nº 2273 de 29 de DEZEMBRO de 1993

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e o disposto no Ofício nº 087/93-CAMI,

R E S O L V E:

Designar o CB PM JOSÉ LUIS SOUZA BEZERRA, pertencente ao Quadro da Polícia Militar do Estado do Amapá, para exercer a função de confiança de Secretário Administrativo, Código CDI-1, da Casa Militar do Governo do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 29 de Dezembro de 1993.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
- Governador -

DECRETO Nº 2274 de 29 de DEZEMBRO de 1993

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e o disposto no Ofício nº 087/93-CAMI,

R E S O L V E:

Designar o CB PM SAMUEL DA SILVA DE SOUZA, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá, para exercer a função de confiança de motorista do Chefe da Casa Militar, Código CDI-1, da CAMI/GEA.

Macapá-AP, em 29 de Dezembro de 1993.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
- Governador -

DECRETO Nº 2275 de 29 de dezembro de 1993

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, item XV, da Constituição Estadual, combinado com os Art. 8º e 18, § 1º, da Lei nº 6.752, de 17 Dez 79 e tendo em vista o contido no Processo nº 28740.000044/93-PM 1, de 05 Out 93,

R E S O L V E:

Promover POST-MORTEM ao Posto de 2º Ten PM do Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM), a contar de 03 Out 93, o Ex-1º Sgt PM ORIVALDO SANTOS FERREIRA, pertencente a Polícia Militar do Amapá.

Macapá-AP, em 29 de dezembro de 1993

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

SEFAZ

DECON/DIVISÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL

RELATÓRIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ
Art. 175, item V; Paragrafo 4º da Constituição Estadual

R E C E I T A - 1 9 9 3			
E S P E C I F I C A Ç Ã O	ACUMULADO NO BIMESTRE	ARRECADADO NO MÊS DE JULHO	T O T A L
RECEITAS CORRENTES	2.995.622.620,331,81	1.830.089.455.425,84	4.855.032.284.576,45
RECEITA TRIBUTÁRIA	281.683.605.711,75	134.043.529.242,25	415.727.134.954,00
IMPOSTO	276.930.526.038,93	132.005.289.174,58	408.935.815.213,51
Imposto s/a Renda e Proventos de qualquer Natureza e Adicional	1.945.324.151,26	605.499.784,23	2.550.823.935,49
Imposto S/a Propriedade de Veículos Automotores	7.660.593.089,89	10.487.698.844,61	18.148.291.934,50
Imposto s/Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direito	53.950.756,45	1.897.833,00	55.848.589,45
Imposto s/Oper. Relativas a Circulação de Merc. e s/Prest. de Serv. Transp. Interes- taduais, Intermunicipais e Comunicação.	267.270.658.041,33	120.910.192.712,74	388.180.850.754,07
TAXAS	4.753.079.672,82	2.038.240.067,67	6.791.319.740,49
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	4.721.459.064,82	2.025.890.067,67	6.747.349.132,49
Taxas pela prestação de Serviços	31.620.608,00	12.350.000,00	43.970.608,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	29.320.208.818,80	32.577.250.027,29	61.897.458.846,09
Contribuições Sociais	29.320.208.818,80	32.577.250.027,29	61.897.458.846,09
RECEITA PATRIMONIAL	11.159.378.016,11	51.375.682.580,34	62.535.060.596,45
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	734.343.826,17	628.495.754,70	1.362.839.580,87
Aluguel	187.829.204,00	114.120.278,31	301.949.482,31
Arrendamento	546.514.622,17	514.375.476,39	1.060.890.098,56
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	5.715.110.761,74	7.694.615,31	5.722.805.377,05
Royalties - ICOMI	5.715.110.761,74	-	5.715.110.761,74
Outras Receitas Patrimoniais - DA	-	-	-
Dividendos	-	7.694.615,31	7.694.615,31
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	4.709.923.428,20	50.739.492.210,33	55.449.415.638,53
Aplicação no Mercado	4.709.923.428,20	50.739.492.210,33	55.449.415.638,53
Dividendos	-	-	-
RECEITAS DE SERVIÇOS	1.704.156.545,87	2.937.395.122,77	4.641.551.668,64
Serviços Administrativos	1.704.156.545,87	2.937.395.122,77	4.641.551.668,64
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.669.047.770.670,09	635.125.283.927,80	4.304.173.054.597,89
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.246.835.097.405,00	750.801.380.922,00	1.997.636.478.327,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Est. e do Distrito Federal	1.378.530.464.596,21	771.163.276.729,01	2.149.693.741.325,22
Transferências do IRRF (Art. 175, I e 158, I da Constituição Federal)	21.540.305.155,29	55.712.289.799,86	77.252.594.955,15
Cota-Parte do IPI-Estados Exportação de Produtos Industrializados	45.395.610,61	21.617.347.679,72	21.662.743.290,33
Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação	2.266.424.936,00	3.551.157.000,00	5.817.581.936,00
Cota-Parte do Imposto s/Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas Tit. ou Va- lores Mobiliários - COMERCIALIZAÇÃO DO OURO	1.928.466.343,53	955.351.350,92	2.883.817.694,45
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	17.901.616.623,45	31.324.480.446,29	49.226.097.069,74
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.707.500.569,19	3.350.523.344,19	6.058.023.913,38
MULTAS E JUROS DE MORA	-	-	-
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.269.118.075,76	3.085.889.638,34	5.355.007.714,10
Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos	106.879.839,32	-	106.879.839,32
Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	2.157.641.982,04	3.085.699.663,24	5.243.341.645,28
Outras Indenizações	4.596.254,40	189.975,10	4.786.229,50
RECEITAS DIVERSAS	438.382.493,43	264.633.705,85	703.016.199,28
RECEITAS DE CAPITAL	694.682.911.158,86	558.692.403.135,72	1.253.375.314.294,58
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.438.695.066,00	26.824.059.800,40	32.262.754.866,40
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-
Noveis	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	689.244.216.092,86	531.868.343.335,32	1.221.112.559.428,18
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal	654.123.781.852,57	489.559.240.052,59	1.143.683.021.905,16
Cota-Parte do Valor do Petróleo Bruto da Prod. Nacional - F.E.	392.821.337,53	345.526.756,46	738.348.093,99
Transferências do IRRF (Art. 157, I e 158, I da Const. Federal)	698.349.380,86	3.519.497.409,92	4.217.846.790,78
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	34.029.263.521,90	38.444.079.116,35	72.473.342.638,25
T O T A L	3.690.305.531.490,67	2.338.781.858.561,56	6.108.407.598.871,03

Procurador
Rosa de Almeida Gomes
Chefe Div. Análise Contábil
Téc. Contab. CRC-PA 4811

Assessor
Rosa das Graças Romarinho Heleno
Dir. de Depto de Contabilidade
Téc. Contab. CRC-PA 3.812

DECON/DIVISÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL

RELATÓRIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ
Art. 175, item V; Paragrafo 4º da Constituição Estadual

R E C E I T A - 1 9 9 3			
E S P E C I F I C A Ç Ã O	ACUMULADO NO BIMESTRE	ARRECADADO NO MÊS DE AGOSTO	T O T A L
RECEITAS CORRENTES	4.855.032.284,33	1.308.100.862,15	6.163.133.146,48
RECEITA TRIBUTÁRIA	415.727.134,92	14.885.297,79	430.612.432,71
IMPOSTOS	408.935.815,19	13.828.046,73	422.763.861,92
Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer Natureza e Adicional	2.550.823,93	2.888.654,58	5.439.478,51
Imposto s/ a Propriedade de Veículos Automotores	18.148.291,93	3.701.303,47	21.849.595,40
Imposto s/Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direito	55.848,58	-	55.848,58
Imposto s/Oper. Relativas a Circulação de Mercado e s/Prestação de Serviços Transp. Interestaduais, Intermunicipais e Comunicação.	388.180.850,75	7.238.088,68	395.418.939,43
TAXAS	6.791.319,73	1.057.251,06	7.848.570,79
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	6.747.349,13	1.053.331,06	7.800.680,19
Taxas pela Prestação de Serviços	43.970,60	3.920,00	47.890,60
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	61.897.458,84	8.938.421,55	70.835.880,39
Contribuições Sociais	61.897.458,84	8.938.421,55	70.835.880,39
RECEITA PATRIMONIAL	62.535.060,57	126.964,91	62.662.025,48
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	1.362.839,57	126.964,91	1.489.804,48
Aluguel	301.949,48	126.964,91	428.914,39
Arrendamento	1.060.890,09	-	1.060.890,09
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	5.722.805,37	-	5.722.805,37
Royalties - ICOMI	5.715.110,76	-	5.715.110,76
Outras Receitas Patrimoniais - DA	-	-	-
Dividendos	7.694,61	-	7.694,61

OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	55.449.415,63	-	55.449.415,63
Aplicação no Mercado	55.449.415,63	-	55.449.415,63
Dividendos	-	-	-
RECEITAS DE SERVIÇOS	4.641.551,66	322.426,65	4.963.978,31
Serviços Administrativos	4.641.551,66	322.426,65	4.963.978,31
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.304.173.054,46	1.283.186.061,15	5.587.359.115,61
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.997.636.478,32	721.444.702,84	2.719.081.181,16
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	2.149.693.741,32	534.055.260,59	2.683.749.001,91
Transferências do IRRF (Art.157, I e 158, I da Constituição Federal)	77.252.594,95	23.235.794,29	100.488.389,24
Cota-Parte do IPI-Estados Exportação de Produtos Industrializados	21.662.743,29	-	21.662.743,29
Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação	5.817.581,93	-	5.817.581,93
Cota-Parte do Imposto s/Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas Títulos ou Valores Mobiliários - COMERCIALIZAÇÃO DO OURO	2.883.817,69	564.924,68	3.448.742,37
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	49.226.096,96	3.885.378,75	53.111.475,71
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.058.023,88	641.690,10	6.699.713,98
MULTAS E JUROS DE MORA	-	-	-
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.355.007,69	641.690,10	5.996.697,79
Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos	106.879,83	641.690,10	748.569,93
Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	5.243.341,64	-	5.243.341,64
Outras Indenizações	4.786,22	-	4.786,22
RECEITAS DIVERSAS	703.016,19	-	703.016,19
RECEITAS DE CAPITAL	1.253.375.314,19	292.403.045,21	1.545.778.359,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	32.262.754,86	-	32.262.754,86
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-
Móveis	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.221.112.559,33	292.403.045,21	1.513.515.604,54
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal	143.683.021,90	284.169.437,73	1.427.852.459,63
Cota-Parte do Valor do Petróleo Bruto da Prod. Nacional - F.E.	738.348,09	-	738.348,09
Transferências do IRRF (Art. 157, I e 158, I da Const. Federal)	4.217.846,79	1.485.765,77	5.703.612,56
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	72.473.342,55	6.747.841,71	79.221.184,26
TOTAL	6.108.407.598,52	1.600.503.907,36	7.708.911.505,88

Rogério
Rogério de Almeida Góes
Chefe Div. Análise Contábil
Téc. Contab. CRC-PA 4811

Luiz
Luiz das Graças Romão Neto
Dir. de Dept. de Contabilidade
Téc. Cont. CRC-PA 2.612

DECON/DIVISÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL

RELATÓRIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

D E S P E S A - 1 9 9 3			
E S P E C I F I C A Ç Ã O	ACUMULADO NO BIMESTRE	PAGO NO MÊS DE JULHO	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	1.089.320.469.065,45	544.207.777.477,33	1.633.528.246.542,78
DESPESAS DE CUSTEIO	911.562.097.794,17	470.928.692.554,66	1.382.490.790.348,83
Pessoal	260.193.162.450,89	140.268.095.503,77	400.461.257.954,66
Material de Consumo	270.462.011.038,80	118.226.909.601,78	388.688.920.640,58
Serviços de Terceiros e Encargos	335.568.092.537,98	209.058.753.674,25	544.626.846.212,23
Diversas Despesas de Custeio	45.338.831.756,50	3.374.933.774,86	48.713.765.531,36
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	177.758.371.271,28	73.279.084.922,67	251.037.456.193,95
Transferências Intragovernamentais	107.413.304.932,70	35.332.653.616,25	142.745.958.548,95
Transferências Intergovernamentais	11.850.000.000,00	15.694.933.633,91	27.544.933.633,91
Transferências a Instituições Privadas	950.000.000,00	1.556.000.000,00	2.506.000.000,00
Transferências a Pessoas	11.829.946.419,09	8.443.997.617,82	20.273.944.036,91
Encargos da Dívida Interna	11.346.130.404,78	5.263.825.054,69	16.609.955.459,47
Encargos da Dívida Externa	9.383.495.998,00	6.987.675.000,00	16.371.170.998,00
Contribuições para Formação do PASEP	24.985.493.516,71	-	24.985.493.516,71
Diversas Transferências Correntes	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	703.722.514.455,21	582.425.643.772,61	1.286.148.158.227,82
INVESTIMENTOS	670.775.630.232,72	526.235.955.435,47	1.197.011.585.668,19
Obras e Instalações	538.267.051.789,94	444.299.052.005,40	982.566.103.795,34
Equipamentos e Material Permanente	59.289.546.466,90	36.436.152.314,19	95.725.698.781,09
Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas	67.360.667.068,00	45.410.755.932,00	112.771.423.000,00
Diversos Investimentos	5.858.364.907,88	89.995.183,88	5.948.360.091,76
INVERSOES FINANCEIRAS	-	4.221.545.486,54	4.221.545.486,54
Aquisição de Imóveis	-	3.041.665.486,54	3.041.665.486,54
Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado	-	1.179.880.000,00	1.179.880.000,00
Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras	-	-	-
Diversas Inversões Financeiras	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	32.946.884.222,49	51.968.142.850,60	84.915.027.073,09
Transferências Intragovernamentais	23.862.362.340,00	20.910.320.210,00	44.772.682.550,00
Transferências Intergovernamentais	2.150.000.000,00	3.660.000.000,00	5.810.000.000,00
Amortização da Dívida Interna	3.555.081.882,49	4.624.496.240,60	8.179.578.123,09
Amortização da Dívida Externa	3.379.440.000,00	22.773.326.400,00	26.152.766.400,00
TOTAL	1.793.042.983.520,66	1.126.633.421.249,94	2.919.676.404.770,60

Rogério
Rogério de Almeida Góes
Chefe Div. Análise Contábil
Téc. Contab. CRC-PA 4811

Luiz
Luiz das Graças Romão Neto
Dir. de Dept. de Contabilidade
Téc. Cont. CRC-PA 2.612

DECON/DIVISÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL

RELATÓRIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

D E S P E S A - 1 9 9 3			
E S P E C I F I C A Ç Ã O	ACUMULADO NO BIMESTRE	PAGO NO MÊS DE AGOSTO	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	1.633.528.245,92	545.091.193,78	2.178.619.439,70
DESPESAS DE CUSTEIO	1.382.490.789,78	465.465.274,41	1.847.956.064,19
Pessoal	400.461.257,93	84.003.638,63	484.464.896,56
Material de Consumo	388.688.920,45	161.921.157,65	550.610.078,10
Serviços de Terceiros e Encargos	544.626.845,88	218.944.057,55	763.570.903,43
Diversas Despesas de Custeio	48.713.765,52	596.420,58	49.310.186,10

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	251.037.456,14	79.625.919,37	330.663.375,51
Transferências Intragovernamentais	142.745.958,54	50.778.377,00	193.524.335,54
Transferências Intergovernamentais	27.544.933,63	13.800.000,00	41.344.933,63
Transferências a Instituições Privadas	2.506.000,00	2.918.000,00	5.424.000,00
Transferências a Pessoas	20.273.944,03	7.802.302,53	28.076.246,56
Encargos da Dívida Interna	16.609.955,44	4.327.239,84	20.937.195,28
Encargos da Dívida Externa	16.371.170,99	-	16.371.170,99
Contribuições para Formação do PASEP	24.985.493,51	-	24.985.493,51
Diversas Transferências Correntes	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	1.286.148.158,05	309.835.819,31	1.595.983.977,36
INVESTIMENTOS	1.197.011.585,50	281.569.304,23	1.478.580.889,73
Obras e Instalações	982.566.103,67	257.648.492,78	1.240.214.596,45
Equipamentos e Material Permanente	95.725.698,74	19.688.105,59	115.413.804,33
Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas	112.771.423,00	4.232.705,86	117.004.128,86
Diversos Investimentos	5.948.360,09	-	5.948.360,09
INVERSOES FINANCEIRAS	4.221.545,48	-	4.221.545,48
Aquisição de Imóveis	3.041.665,48	-	3.041.665,48
Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado	1.179.880,00	-	1.179.880,00
Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras	-	-	-
Diversas Inversões Financeiras	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	84.915.027,07	28.266.515,08	113.181.542,15
Transferências Intragovernamentais	44.772.682,55	11.360.283,00	56.132.965,55
Transferências Intergovernamentais	5.810.000,00	4.750.000,00	10.560.000,00
Amortização da Dívida Interna	8.179.578,12	12.156.232,08	20.335.810,20
Amortização da Dívida Externa	26.152.766,40	-	26.152.766,40
Ass. de Arrecadação e Contabilidade Chefe/Div. Análise Contábil Téc. Contábil - 000-PA-101 TOTAL	Ass. das Finanças Ass. das Finanças Dir. de Dep. de Contabilidade Téc. Cont. - 000-PA-102 2.919.676.403,97	854.927.013,09	3.774.603.417,06

PORTARIA (N) Nº 036/93 - DAT / SEFAZ

DISPÕE SOBRE LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA NO EXERCÍCIO DE 1994, APROVA O CALENDÁRIO DE VENCIMENTO, AS TABELAS DE VALORES VENAIS E DO IMPOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 106 a 119 e 151 do Decreto nº 284, de 18/12/91.

RESOLVE:

Art. 1º - Os valores venais dos veículos automotores e os valores do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 1994, são os constantes do anexo I desta Portaria.

Art. 2º - O IPVA a que se refere esta Portaria foi calculado pela utilização das seguintes alíquotas:

- I - 1,5% para embarcações, aeronaves, ônibus, caminhões, tratores, moto e motonetas, motocicletas e triciclos estrangeiros e nacionais;
- II - 3% para automóveis e utilitários nacionais;
- III - 4% para automóveis e utilitários estrangeiros;

Art. 3º - No caso de veículos novos adquiridos ou desembaraçados a partir do mês de fevereiro, o IPVA corresponderá os meses vencidos do ano, na proporção de duodécimo do valor determinado na respectiva Nota Fiscal, ou na documentação relativa ao desembaraço aduaneiro.

Art. 4º - O pagamento do IPVA será efetuado em cota única ou parcelado em 3 (três) cotas.

Art. 5º - Prazos autorizados para pagamento das cotas, sem a incidência de multa e juros de mora, são os seguintes:

COTA ÚNICA OU 1ª COTA	2ª COTA	3ª COTA	TERMINAÇÕES DE PLACAS
28.02	31.03	30.04	1 e 2
31.03	30.04	31.05	3
30.04	31.05	30.06	4
31.05	30.06	31.07	5
30.06	31.07	31.08	6
31.07	31.08	30.09	7
31.08	30.09	31.10	8
30.09	31.10	30.11	9
31.10	30.11	31.12	0

I - Ocorrendo a transferência de veículos para outra Unidade da Federação, com os prazos prescritos neste artigo, ainda vencidos, o valor do IPVA será considerado integralmente vencido e exigido no ato da liberação dos documentos específicos;

II - O IPVA devido pelos proprietários de veículos novos vencerá na data da emissão do documento fiscal relativo à transmissão de sua propriedade;

III - Fica facultado, aos proprietários de veículos novos, o parcelamento do imposto nas condições de que trata o artigo 4º, tomando-se por base, para o vencimento mensal das cotas, o dia da emissão do documento fiscal relativo à transmissão da propriedade do veículo e desde que estas datas se verifiquem contidas no exercício de 1994;

IV - Quando o vencimento do imposto ocorrer em dia não útil, o mesmo fica automaticamente antecipado para o primeiro dia útil antecedente;

V - Os valores da cota única e demais do IPVA, serão expressos em Unidade Padrão do Estado do Amapá e convertidos em cruzeiros nos prazos previstos no caput deste artigo;

VI - O IPVA não recolhido até a data do vencimento, está sujeito aos seguintes acréscimos:

- Multa 5% (cinco por cento), do valor corrigido quando o pagamento se verificar nos 30 (trinta) dias subsequentes ao término do prazo;
- Multa de 10% (dez por cento), do valor corrigido quando o pagamento se verificar depois de 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias subsequentes ao término do prazo;
- Multa de 20% (vinte por cento) do valor corrigido quando o pagamento se verificar após 60 (sessenta) dias subsequentes ao término do prazo;
- Juros de Mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor atualizado.

Art. 6º - No exercício de 1994 observar-se-ão as seguintes Isenções e não incidência do IPVA:

§ 1º - O IPVA não incidirá sobre:

I - A propriedade dos veículos:

- da União, dos Estados e dos Municípios, inclusive de suas Autarquias;
- dos Partidos Políticos;

c) das Instituições de Educação e de Assistência Social, desde que:

1 - Não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, nem restrinjam a prestação de serviços a associados e contribuintes;

2 - Apliquem integralmente no país os seus recursos na manutenção dos seus objetos institucionais;

3 - Mantenham escrituração de suas receitas e despesas em

livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

d) A propriedade dos Semi-reboques.

§ 2º - Serão Isento do Imposto a propriedade:

I - de veículos de turistas estrangeiros, portadores de certificados Internacionais de circular e conduzir pelo prazo estabelecido nesses Certificados, mas nunca superior a um ano relativamente aos veículos de sua propriedade ou posse, não registrados no Estado.

II - de veículos das representações consulares, dos Agentes Consulares e Funcionários de carreira do Serviço-Consular, desde que no País de origem adote recíproca para com veículos do Brasil;

III - de máquinas agrícolas e de terraplenagem e outros similares, desde que não circulem em vias públicas;

IV - de veículos de transporte de passageiros, tipo táxi;

V - de veículos com potências inferior a 50 cilindradas;

VI - de veículos especiais para deficientes físicos;

VII - de veículos de Instituições religiosas de qualquer culto;

VIII - de veículos de pessoas jurídicas de direito privado, instituídas pelo Poder Público Estadual ou Municipal;

IX - de veículos de transporte coletivo urbano;

X - de veículos utilizados com ambulância e no combate a incêndio desde que não haja cobrança pelo serviço.

Art. 7º - Os veículos denominados "Motor-casa", definidos no artigo 1º da resolução nº 538/78 do Conselho Nacional de Trânsito, serão tributados segundo as faixas das respectivas marcas e modelos que lhes deram origem ou os que mais lhes assemelham, ressalvado ao Fisco, quando homologação do lançamento do imposto, a apuração de diferença decorrente de erro de cálculo ou interpretação.

Art. 8º - O pagamento do IPVA devido pelos proprietários de embarcações e aeronaves obedecerá ao seguinte calendário de vencimento.

COTA ÚNICA OU 1ª COTA	2ª COTA	3ª COTA
31.10.94	30.11.94	31.12.94

Art. 9º - Ato do Secretário de Estado da Fazenda, disporá sobre a forma, condições e formulário a serem utilizados para arrecadação do IPVA devido.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Macapá-AP, 27 de dezembro de 1993.

JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES
Secretário de Estado da Fazenda do Amapá

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE LICITÁRIA

PROCESSO: 28730.004291/93

FIRMA : VCR INFORMÁTICA

VALOR : CR\$ 10.000.000,00

A presente justificativa tem como objetivo custear despesas com o Contrato Administrativo a ser realizado com a Firma VCR - INFORMÁTICA para aquisição do projeto e dos programas, fontes e objetos do Sistema Orçamentário Financeiro para execução na Secretaria da Fazenda a fim de manter atualizados os saldos com níveis suficientes de detalhamento, e conservando sua execução histórica por vários exercícios; proporcionar todos os elementos necessários para o eficiente controle e acompanhamento de recursos, tanto a níveis operacionais, como gerenciais e estratégicos, apresentando, portanto, o projeto condições para otimizar o desempenho do Sistema Orçamentário e Financeiro da SEFAZ, e a presente despesa se enquadra no Art. 25 Caput da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cumpra-se dessa forma as exigências do Art. 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 01 de dezembro de 1993.

JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES
Secretário da Fazenda

Planejamento e Coordenação Geral

EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/91 - SEPLAN

INSTRUMENTO/ PARTES : O Estado do Amapá como CONTRATANTE, firma SETRA - Segurança e Transporte de Valores Ltda, como CONTRATADA e a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, como INTERVENIENTE.

OBJETIVO : Alteração da Cláusula Oitava do Instrumento Principal - da Vigência.

VIGÊNCIA : 31.12.94

DATA DA ASSINATURA : 28.12.93

SIGNATÁRIOS : ANNIBAL BARCELLOS, Governador do Estado do Amapá, JOSÉ NEIRY SOBRINHO, Sócio-Gerente da firma SETRA - Segurança e Transporte de Valores Ltda e RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Macapá. 30 de dezembro de 1993.

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO:

- Contrato Nº 004/93-SEFAZ.

PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

- Governo do Estado do Amapá e a Firma VCR Informática, com interveniência da Secretaria de Estado da Fazenda.

FUNDAMENTO LEGAL:

- O presente Contrato tem respaldo legal nos art. 25 § 1º, 37 Caput e inciso XXI da Constituição Federal de 1988, nos art. 12 § 4º, 116 e 119, itens I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá de 1991, no art. 25 Caput da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

OBJETO:

- Desenvolver o Sistema Orçamentário e Financeiro da Secretaria da Fazenda, a fim de permanecer atualizados estes saldos com níveis suficientes de detalhamento, e conservando sua execução histórica por vários exercícios; proporcionar todos os elementos necessários para o eficiente controle e acompanhamento de recursos, tanto a níveis operacionais, como gerenciais e estratégicos; etc.

DOTAÇÃO:

- As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Fonte (101), Projeto Atividade 03080202-145, Elemento de Despesa 41.20.00, no valor global de CR\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros reais).

DATA DA ASSINATURA:

- 01 de dezembro de 1993.

SIGNATÁRIOS:

- Annibal Barcellos - Contratante
- Antônio Nilo Barros - Contratado
- José Edson dos Santos Sarges - Interveniente

Saúde

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 0037/93-SESA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 1045/93-SESA

VALOR: Cr\$ 176.517.000,00

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A Secretaria de Saúde do Estado possui na sua estrutura administrativa serviços que dependem de produtos específicos para realização das atividades essenciais de um complexo hospitalar, como o Centro de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, cujo objetivo principal é a coleta e transfusão de sangue.

Desse modo é de suma importância que determine dos produtos de setores primários de um Hemocentro não faltem, pois caso contrário, todo o serviço ficará prejudicado e o objetivo final que é a transfusão de sangue de boa qualidade ficará também, prejudicada.

Conforme exposto e dada a necessidade de atendimento de material específico, a Secretaria de Saúde acionou a Firma NEON EQUIPAMENTOS LTDA, por atender na entrega imediata dos materiais, distribuidora exclusiva dos materiais mencionados no Pedido, conforme carta de exclusividade (anexa), com respaldo no Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Macapá-AP, 22 de dezembro de 1993

Dra. CARMEM LÚCIA CRUZ LOBATO
-Secretaria de Estado da Saúde-

EXTRATO DE CONTRATO

I - Instrumento Contratual
Contrato nº 05/SESA

II - Partes Contratuais

2.1- Contratantes

SESA

2.1- Contratada

HEMOTEC

III - Objeto Contratual

Manutenção preventiva e corretiva de cinco máquinas de hemodíalise, bem como, de 10 (dez) bombas de sangue, marca MACHI, pertencentes ao Hospital Geral de Macapá, nesta Cidade.

IV - Estimativa da Despesa

4.1- Valor estimado em:

Cr\$ 474.000.000,00

V - Vigência

5.1- Terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1993.

VI - Dotação

6.1- As despesas deste Contrato Administrativo correrão à conta do FPE 93NE11519 Elemento de Despesa 3132.00

VII - Fundamento do Contrato

7.1- Contrato Administrativo tem respaldo legal nos Artigos 25 § 1º, 37 caput e inciso XXI da Constituição Federal

de 1988, nos Artigos 12 § 4º, 116, 119, itens I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá em 1991, nas disposições do Art. 25 da Lei Nacional 8.666 de 21 de junho de 1993, e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

VIII- Data da Assinatura

8.1- Contrato assinado em 05 de julho de 1993.

ANNIBAL BARCELLOS
Estado do Amapá
Contratante

OSMAR MENDES
HEMOTEC Comercial e Serv. LTDA
Contratada

Dra. CARMEM LÚCIA CRUZ LOBATO
-Secretária de Estado da Saúde-

Educação, Cultura e Esporte

(P) Nº 172/93-SECE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através do item 6 do artigo 79 do Decreto (N) nº 0301 de 18.12.91;

RESOLVE:

Designar o servidor TOMÉ PEREIRA PICAÑO, Motorista de veículos terrestres, pertencente ao Quadro de Empregos Permanentes do Governo do extinto Território Federal do Amapá, lotado nesta Secretaria, que viajou da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até o Município de MAZAGÃO, no período de 13 a 17.04.93, com a finalidade de conduzir o veículo com técnicos desta Secretaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA, Macapá-AP., 15.04.93.

ALBERTINA GUEDES DA SILVA
- Secretária -

(P) Nº 173/93-SECE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através do item 6 do artigo 79 do Decreto (N) nº 0301 de 18.12.91;

RESOLVE:

Designar o servidor JOSÉ ARISTEU ARAÚJO TAVARES, Motorista de veículos terrestres, pertencente ao Quadro de Empregos Permanentes do Governo do extinto Território Federal do Amapá, lotado nesta Secretaria, para viajar de - MACAPÁ - até o Município de TACUARA, no período de 12 a 16.04.93, com a finalidade de conduzir o veículo com técnicos desta Secretaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA, Macapá-AP., 15.04.93.

ALBERTINA GUEDES DA SILVA
- Secretária -

(P) Nº 170/93-SECE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no uso de suas atribuições que lhes

são conferidas através do item 6 do artigo 79 do Decreto (N) nº 0301 de 18.12.91;

RESOLVE:

Designar a servidora ANA ALVES DE OLIVEIRA, Professora do Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Referência "2", pertencente ao Quadro de Empregos Permanentes do Governo do extinto Território Federal do Amapá, lotada nesta Secretaria, que respondeu pelo expediente do Departamento de Educação Básica, durante o impedimento da titular que esteve ausente no período de 29 a 31.03.93.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA, Macapá-AP., 15.04.93.

ALBERTINA GUEDES DA SILVA
- Secretária -

(P) Nº 171/93-SECE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através do item 6 do artigo 79 do Decreto (N) nº 0301 de 18.12.91;

RESOLVE:

Designar os servidores JOAQUIM LEITE DE MENDONÇA, Chefe do SARD/DIOLE, Código CDI-2; CÉLIA LÚCIA DE OLIVEIRA COUTINHO, Chefe do SAPS DIEPE, Código CDI-2 e DALVACY CARDOSO BRAZÃO, Agente Pedagógico-NS, pertencentes ao Quadro de Empregos Permanentes do Governo do extinto Território Federal do Amapá, lotados nesta Secretaria, que viajaram da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até o Município de MAZAGÃO, no período de 13 a 17.04.93, com a finalidade de prestar assessoramento técnico-pedagógico, as escolas do referido Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA, Macapá-AP., 15.04.93.

ALBERTINA GUEDES DA SILVA
- Secretária -

(P) Nº 174/93-SECE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através do item 6 do artigo 79 do Decreto (N) nº 0301 de 18.12.91;

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA OSVALDINA DOS SANTOS, Professora do Ensino de 1º Grau, Classe "A", Referência "3", pertencente ao Quadro de Empregos Permanentes do Governo do extinto Território Federal do Amapá, lotada nesta Secretaria, que responde pela Direção da EPC, Ponta Grossa do Piririm, Código CDI-3, durante o impedimento da titular que encontra-se de licença Gestante, no período de 01.03 a 29.06.93.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA, Macapá-AP., 15.04.93.

ALBERTINA GUEDES DA SILVA
- Secretária -

(P) Nº 175/93-SECE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no uso de suas atribuições que lhes

são conferidas através do item 6 do artigo 79 do Decreto (N) nº 0301 de 18.12.91;

RESOLVE:

Designar os servidores MARIA DAS GRAÇAS REIS GUEDES, Chefe da SSOE/DIAP; CDI-2; MARIA JOSÉ MORAES DO CARMO, NS; Professora e MARIA DE FÁTIMA AQUINO, Chefe do SALT/DIAP, Código CDI-2 pertencentes ao Quadro de Empregos Permanentes do Governo do extinto Território Federal do Amapá, lotadas nesta Secretaria, que viajaram da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até o Município de MAZAGÃO, no período de 13 a 17.04.93, com a finalidade de prestarem assessoramento técnico-pedagógico, as escolas do referido Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA, Macapá-AP., 15.04.93.

ALBERTINA GUEDES DA SILVA
- Secretária -

(P) Nº 177/93-SECE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através do item 6 do artigo 79 do Decreto (N) nº 0301 de 18.12.91;

RESOLVE:

Designar a servidora CLOTILDES MANGARIDA DOS SANTOS NASCIMENTO, Professora, Classe "D", Referência "4", lotada nesta Secretaria, que respondeu pela Chefia da Seção de Currículos e Programas, Código CDI-2, durante o impedimento da titular, no período de 29.03 a 08.04.93.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA, Macapá-AP., 20.04.93.

ALBERTINA GUEDES DA SILVA
- Secretária -

(P) Nº 178/93-SECE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através do item 6 do artigo 79 do Decreto (N) nº 0301 de 18.12.91;

RESOLVE:

Designar a servidora NAIR TRINDADE ALFAIA, Professora, lotada nesta Secretaria, para responder pela Chefia da Seção de Alfabetização, Código CDI-2, durante o impedimento da titular, no período de 29.03 a 30.04.93.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA, Macapá-AP., 20.04.93.

ALBERTINA GUEDES DA SILVA
- Secretária -

GABARITO PREENCHIDO CORRETAMENTE

PREENCHA CORRETAMENTE OS GABARITOS-IO

Diário Oficial

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2/92-CLOS/SOSP
AVISO

- 01 A Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, através de sua Comissão de Licitação de Obras e Serviços, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para execução dos serviços de Reforma do Prédio da Antiga Intendência Municipal, em Macapá.
- 02 Poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS, as empresas nacionais que satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital.
- 03 Os documentos relacionados à referida TOMADA DE PREÇOS, que incluem que a regulamentam estarão à disposição dos Interessados, para aquisição e eventuais consultas, na Av. Fab nº 1276, Bairro Central, em Macapá.
- 04 A aquisição do Edital será mediante o recolhimento, à Tesouraria da Secretaria de Estado da Fazenda/GEA, da importância de Cr\$ 80.000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS).
- 05 O recebimento das propostas dar-se-á na Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, na sala de reuniões da CLOS, à Av. Fab nº 1276, no dia 27 de abril de 1992, às 10:00 horas, perante a Comissão de Licitação de Obras e Serviços.
- 06 Macapá-AP, 10 de abril de 1992.
- 07 Eng.º ANTONIO MANOEL MACHADO MARQUES
Presidente da CLOS/SOSP
- 08
- 09

HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS MATÉRIAS DESTINADAS AO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Até as 13 horas
(do dia anterior):

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contas, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Secretarias, Autarquias, Empresas Vinculadas, Tribunal de Contas do Estado, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Instituições, Partidos, Associações e Empresas que utilizam a Seção de Publicações Diversas.

Até as 13:30 horas
(do dia anterior):

Leis, Decretos e Atos dos Poderes Executivo

• Rua: Cândido Mendes, nº 458
• CEP - 68908 - 380

* No preenchimento dos Gabaritos-IO, há que ser obedecida a área demarcada, sendo o texto datilografado próximo às margens de cor azul, sem ultrapassá-las, com alinhamento em ambos os lados.

* Entre os títulos e o texto há de ser utilizado espaço duplo.

* Datilografar: em espaço 01 (um).

* A datilografia deverá ser limpa, sem erros, rasuras, letras rebatidas ou borrões. As letras deverão ser de cor preta bem nítidas, sem bordas borradas, sem estarem fechadas. Não devendo ser empregados tipos manuscritos.

ADQUIRA OS GABARITOS NO PRÉDIO DA IMPRENSA OFICIAL

ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

Departamento Estadual
de TrânsitoTABELA DE PREÇOS COBRADA NESTE DEPARTAMENTO ES
TADUAL DE TRÂNSITO janeiro, fevereiro, março/94

M U L T A S

GRUPO "1" Cr\$ - 15.000,00

Grupo "2" Cr\$ - 14.000,00

GRUPO "3" Cr\$ - 13.000,00

GRUPO "4" Cr\$ - 12.000,00

C U R R A L

CARRETA Cr\$ - 7.000,00

CAMINHÃO, ÔNIBUS, etc Cr\$ - 6.000,00

D-10, D-20, C-10, F-1.000 ... Cr\$ - 3.500,00

CARRO COMUM, TÁXI, etc Cr\$ - 2.500,00

MOTOCICLETA EM GERAL Cr\$ - 1.500,00

BICICLETA Cr\$ - 200,00

G U I N C H O

LOCAL Cr\$ - 7.000,00

FORA DA CIDADE Cr\$ - 12.000,00

ALÉM DE 25 Km Cr\$ - 25.000,00

Macapá, 28 de dezembro de 1.993

COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

TABELA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DETRAN-AP

GRUPO 1 - RENACH - REGISTRO NACIONAL DE CARTEI-
RA DE HABILITAÇÃO

01 - Alteração de dados Cr\$ - 2.500,00

02 - Alteração de CNH com mudança
de categoria Cr\$ - 3.000,0003 - Carteira Nacional de Habili-
tação Cr\$ - 3.500,0004 - Carteira Nacional de Habili-
tação em mais de uma cate-
goria Cr\$ - 3.500,0005 - Expedição de Ressalva de ha-
bilitação por 30(trinta)dias Cr\$ - 2.500,0006 - Expedição de prontuário para
outro Estado Cr\$ - 2.500,0007 - Expedição de prontuário para
o DMTU Cr\$ - 2.500,0008 - Exame de Legislação de Trâ-
nsito Cr\$ - 2.500,0009 - Exame de prática de direção
(carro) Cr\$ - 2.500,0010 - Exame de prática de dire-
ção (moto) Cr\$ - 2.500,0011 - Exame de trânsito em horá-
rio especial Cr\$ - 3.500,00

12 - Habilitação à estrangeiro. Cr\$ - 5.000,00

13 - Inscrição de aluno Cr\$ - 2.500,00

14 - Licença de aprendizagem .. Cr\$ - 2.500,00

15 - Mudança de categoria Cr\$ - 2.500,00

16 - Renovação de exame de le-
gislação de trânsito Cr\$ - 2.500,0017 - Renovação de exames de prã-
tica de direção Cr\$ - 2.500,0018 - Renovação de exames nas ca-
tegorias "C" e "D" Cr\$ - 2.500,0019 - Solicitação de prontuário
de outro Estado Cr\$ - 2.500,0020 - 2ª Via de Carteira Nacional
de Habilitação Cr\$ - 5.000,0021 - Registro de livro de escola
de formação Cr\$ - 10.000,00

22 - Legislação de trânsito Cr\$ - 2.500,00

23 - 1ª Habilitação em mais de
uma categoria Cr\$ - 5.000,00

24 - 1ª Habilitação em mais de

duas categoria Cr\$ - 6.000,00
25 - Certidão em geral Cr\$ - 2.500,00
26 - Registro de Condutores ... Cr\$ - 6.000,00

Macapá, 28 de dezembro de 1.993

GRUPO II - RENAAM - REGISTRO NACIONAL DE
VEÍCULOS AUTOMOTORES.

01 - Autenticação de cópia Cr\$ - 200,00

02 - Baixa de reserva ou alienação Cr\$- 5.000,00

03 - Baixa de veículo Cr\$- 2.500,00

04 - Emplacamento de automóvel até
cinco (05) pessoas Cr\$- 3.500,00

05 - Emplacamento de GEEP Cr\$- 3.000,00

06 - Emplacamento de ônibus Cr\$-10.000,00

07 - Emplacamento de veículos de
01 à 03 toneladas Cr\$- 6.000,0008 - Emplacamento de veículos de
03 à 05 toneladas Cr\$- 8.000,0009 - Emplacamento de veículos com
mais de 05 toneladas Cr\$-12.000,0010 - Emplacamento de motocicletas
e motonetas Cr\$- 3.500,00

11 - Guia de embarque Cr\$- 3.500,00

12 - Guia de embarque com prontuá-
rio e nada consta Cr\$- 7.000,00

13 - Liberação de veículo Cr\$- 3.000,00

14 - Licença provisória de tráfego
..... Cr\$- 5.000,0015 - Mudança de categoria de par-
ticular para aluguel Cr\$- 5.000,00

16 - Mudança de característica... Cr\$- 3.500,00

17 - Nada consta Cr\$- 2.500,00

18 - Prontuário de veículo local Cr\$- 2.500,00

19 - Prontuário de veículo de ou-
tro estado Cr\$- 5.000,0020 - Placa perdida ou inutiliza-
da (par) Cr\$- 2.500,0021 - Registro de veículo com mu-
dança de placa de outro es-
tado Cr\$- 5.000,0022 - Registro de veículo com bai-
xa de reserva Cr\$- 5.000,0023 - Registro de veículo de ou-
tro estado com mudança de
característica Cr\$- 2.500,0024 - Registro de veículo de ou-
tro estado com baixa de re-
serva e mudança de caracte-
rística Cr\$- 5.000,00

25 - Segunda via do IPVA Cr\$- 3.500,00

26 - Transferência de propriedade
local Cr\$- 3.500,0027 - Transferência com baixa de re-
serva Cr\$- 3.500,0028 - Transferência com baixa de
característica Cr\$- 5.000,0029 - Transferência de propriedade
local com mudança para alu-
guel Cr\$- 5.000,0030 - Transferência de propriedade
com mudança de categoria e
de cor Cr\$- 6.000,0031 - Transferência de propriedade
local com mudança de cate-
goria, baixa de reserva parti-
cular Cr\$- 7.000,0032 - Transferência de propriedade
de outro estado Cr\$- 6.000,0033 - Transferência de propriedade
de outro estado com baixa
de reserva Cr\$- 7.000,0034 - Transferência de outro esta-
do com mudança de caracte-
rística de outro estado... Cr\$- 7.000,00

35 - Vistoria especial Cr\$- 5.000,00

36 - Vistoria simples Cr\$- 2.500,00

37 - Credenciamento de Despa-
chante Cr\$- 10.000,00

38 - Selo Cr\$- 2.500,00

39 - Multa de atraso de licen-
ciamento Cr\$- 7.000,0040 - Retenção de placa de alu-
guel Cr\$- 2.500,0041 - Multa de atraso de licen-
ciamento 1.992 para trás.. Cr\$- 6.000,00

42 - Laudo de vistoria Cr\$- 2.500,00

43 - Licença para pedágio Cr\$- 2.500,00

44 - Alienação de veículo 50 UFIS

45 - Desalienação de veículo... 50 UFIS

Macapá, 28 de dezembro de 1.993

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Extrato de Atas

Ata da 179ª Sessão (Ordinária) Dia 25.11.93
Presentes Juizes GILBERTO PINHEIRO, Presidente;
LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente e
Corregedor; MARCUS BASTOS, AGOSTINO SILVÉRIO, Subs-
tituto convocado; RAIMUNDO VALES, EDINARDO SOUZA,
ANTÔNIO CABRAL e a Dra. REGINA COELI CAMPOS MEZE-
ZES, Procuradora Regional Substituta. Secretariou
a sessão o Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID, Dire-
tor Geral. x-x-x I - ATAS: Lida e aprovada a ata da
sessão anterior. -x-x-II- EXPEDIENTES: 01) P.A.nº
068.-x-x- COMUNICAÇÕES: 01) - Do Presidente É fa-
to notório que o Juiz Carmo Antônio, membro efeti-
vo deste T.R.E. foi empossado no dia 19 último co-
mo desembargador do T.J.E. -Assim sendo, extin-
guiu-se seu mandato como membro desta Corte, na
classe dos Juizes de Direito. Propõe seja declara-
da a vacância e oficiado ao T.J.E. solicitando a
eleição do novo integrante. -0 Tribunal acolheu a
proposição. unanimidade. -x-02) - Do Presidente -
A 10 de fevereiro do próximo ano terminam os man-
dados dos juizes Gilberto Pinheiro, da classe dos
desembargadores e Raimundo Vales, da classe dos
Juizes de Direito. - Propõe seja oficiado ao T.J.
E. para que escolha os novos integrantes, desde
logo, tendo em vista, o recesso do judiciário que
vai desde 20 de dezembro até 31 de janeiro próxi-
mo. O Tribunal aprovou - unanimidade. -x-x 03) -
Do Corregedor - Amanhã estará seguindo para Tarta-
rugalzinho e Ferreira Gomes para Correição. 04)
- Do Juiz Marcus Bastos - Comunica o falecimento
do pai do Des. Dôglas Ramos, membro substituto
desta Corte e propõe um voto de pesar desta Casa.

Ata da 180ª Sessão (Ordinária) Dia 30.11.93
presentes Juizes GILBERTO PINHEIRO, Presidente;
LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente e
Corregedor; MARCUS BASTOS, AGOSTINO SILVÉRIO, subs-
tituto convocado; RAIMUNDO VALES, EDINARDO SOUZA,
ANTÔNIO CABRAL, e a Dra. REGINA COELI CAMPOS MENE-
ZES, Procuradora Regional Substituta. -x-x-Secreta-
riu a sessão o Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID,
Diretor Geral. I - ATAS: Lida e aprovada a ata da
sessão anterior. -x-x- II - EXPEDIENTES: 01) Ofí-
cio s/nº - Presidente do Partido Socialista Brasí-
leiro. -x-02) ofício nº 095/93 -Juiz Eleitoral da
3ª Zona. -x-x- III - PROPOSIÇÃO: 01) -Do Presiden-
te - De se inserir em ata um voto de congratula-
ção com o des. Honildo Amaral de Mello Castro, Pre-
sident do Tribunal de Justiça do Estado, por
seu natalício que hoje decorre. O Tribunal apro-
vou. Unanimidade. -x-02) - Do Presidente- Modifi-
ca o teor do inciso III, art. 15, do R.I. para
que a eleição do Presidente da Corte se efetive
na última sessão de dezembro. Por unanimidade o
Tribunal aprovou a proposição. -x- 03) - O Des.
Presidente propõe a realização de uma sessão ex-
traordinária no dia 03 de dezembro, a fim de dar
prosseguimento ao julgamento ao julgamento do
Proc. nº 002/93 -(Classe VI) -x-x IV-JULGAMENTOS:
01 Proc. nº 261 -Classe VII -Anotação de Comis-
sões Diretoras Municipais Provisórias. Interessado:
do: P.T.do B. Municípios: Santana, Tartarugalzi-
nho (Designação) e Pracuaba (Prorrogação de Manda-
to) Relator: Juiz Presidente. Decisão: O Tribunal
indeferiu o pedido em relação a Santana e Tartaru-
galzinho e o deferiu quanto a Pracuaba, nos ter-
mos do voto do Juiz Relator:-x-02) Proc. nº 271-
Classe VII - Credenciamento de Delegado - Interes-
sado: Partido Trabalhista do Brasil -P.T. do B.
Relator: juiz Presidente. Decisão: - Por unanimi-
dade o Tribunal deferiu o pedido, ordenando a anotação
devida. -x-x V - DISTRIBUIÇÃO DE AUTOS: 01)
Proc. nº 277 -Classe VII - Registro de Diretório
Municipal. Interessado: Partido Trabalhista do
Brasil - P.T. do B. Município: Mazagão. Relator:
Juiz Raimundo Vales. -x- 02) Proc. nº 278 -Classe
VII - Registro de Diretório Regional. Interessado:
Partido Trabalhista do Brasil -P.T. do B.Relator:
Juiz Edinardo Souza. - Homologados. Unanimidade.

Ata da 181ª Sessão (Ordinária) Dia 02.12.93
Presentes Juizes GILBERTO PINHEIRO, Presidente;
LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente e
Corregedor; MARCUS BASTOS, AGOSTINO SILVÉRIO, Subs-
tituto convocado; RAIMUNDO VALES, EDINARDO SOUZA,
ANTÔNIO CABRAL e a Dra. REGINA COELI CAMPOS MENE-
ZES, Procuradora Regional Substituta. -x-x-Secreta-
riu a sessão o Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID, Di-
retor Geral. -x-x- I - ATAS: Lida e aprovada a
ata da sessão anterior. -x-x-x II - EXPEDIENTES:
01) - Ofício nº 1702/93 T.S.E.-x-02) -Ofício s/nº
P.R.P. -x- 03) -Petição -Requerente -PFL. -x-x-
III - COMUNICAÇÕES: 10)-Do Presidente.- Tomou co-
nhhecimento em razão de divulgação no Diário Ofi-
cial da exoneração do Sr. Klezer Tenório Paiva do
cargo de Chefe de Secretaria Judiciária da 3ª Va-
ra Cível de Macapá, por ter assumido o cargo em
Comissão de Chefe de Gabinete do Des. Carmo Antô-
nio. Propõe sua dispensa de função de escrivão
eleitoral da 2ª Zona, a partir daquela data. O
Tribunal aprovou, devendo o Juiz Eleitoral indi-
car o substituto. -x- 02) Do Corregedor. Fará vi-

sita de correição as Zonas Eleitorais de Calçoene e Amapá, amanhã 03/12; Mazagão, 2ª feira, 06/12; Marajal do Jari, 07/12 e Oiapoque a 10/12, devendo acompanhá-lo o Diretor Geral da Secretaria, a Diretora de Informática e o Oficial de Gabinete da Corregedoria. -x-x-IV -JULGAMENTOS: 01) Proc. nº 237 - Classe VII - Registro de Diretório Municipal P.M.N. - Macapá - Relator: Juiz Edinardo Souza. Decisão: Deferido. Unanimidade. -x-02) Proc. nº 191 Classe VII - Registro de Diretório Municipal - P. F.L. - Amapari. Relator: Juiz Edinardo Souza. Decisão: Deferido. Unanimidade.

Ata da 182ª Sessão (Extraordinária) Dia 03.12.93
Presentes Juizes GILBERTO PINHEIRO, Presidente; MARCUS BASTOS, AGOSTINO SILVÉRIO, Substituto Convocado; RAIMUNDO VALES, EDINARDO SOUZA, ANTÔNIO CABRAL e a Dra. REGINA COELI CAMPOS MENEZES, Procuradora Regional Substituta. -x-x- Secretariou a sessão o Tec. Judiciário LEANDRO MARQUES ALBERTO -x-x- I - ATAS: Lida e aprovada a ata da sessão anterior. -x-x- II - EXPEDIENTES: 01) Tlx. nº 207/93 - Presidência (T.S.E) 02) Ofício nº 247/93 - CMSNV - CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO NAVIO. -x-x- III - JULGAMENTOS: 01) Proc. nº 265/93 (Classe VI Anotação de Prorrogação da Comissão Diretora Regional Provisória - P.T.B. - Relator: Juiz Presidente - Decisão: Após leitura do Relatório, a Procuradora regional pediu Vista do Processo, para manifestar-se na próxima sessão. -x-x- IV) DISTRIBUIÇÃO DE AUTOS: 01) Proc. nº 279 (classe VII) - Registro de Diretório Regional P.R.P. - Ao Juiz Antônio cabral. -x-x- V) ENTREGA DE AUTOS: 01) Proc. nº 237 (Classe VII) - Registro de Diretório Municipal - P.M.N. (Macapá) - Pelo Juiz Relator, com Acórdão assinado. -x- 02) Proc. nº 191 (Classe VII) Registro de Diretório Municipal - P.F.L. - (Amapari) - Pelo Juiz Relator, com Acórdão assinado.

Ata da 183ª Sessão (Ordinária) Dia 07.12.93
Presentes Juizes GILBERTO PINHEIRO, Presidente; LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice Presidente e Corregedor; MARCUS BASTOS, AGOSTINO SILVÉRIO, Substituto Convocado; RAIMUNDO VALES, ANTÔNIO CABRAL e a Dra. REGINA COELI CAMPOS MENEZES, Procuradora Regional Eleitoral Substituta. -x-x- Secretariou a sessão o Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID, -x-x- I - ATAS: Lida e aprovada a ata da sessão anterior. -x-x- II - EXPEDIENTES: 01) Ofício nº 478/93 - GAB/Presidência - (T.J.A.P.) - 02) Ofício nº 510/93 - GAB/Presidência - T.J.A.P. -x- 03) Tlx. Circ. nº 208 - T.S.E. - (presidência) -x- 04) Tlx. Circ. nº 536/93 - Do Presidente do T.R.E. do Rio Grande do Norte -x-05) Ofício nº 265/93 - GAB/PMA - Prefeitura Municipal de Amapari. -x- 06) Convite: da Juíza Presidente do T.R.E. do Pará. -x-x III - COMUNICAÇÕES: Do Presidente. Manteve contacto com vereadores do Município de Cutias sobre a possibilidade de instalação de Posto Avançado da Justiça Eleitoral naquele município. -x- 02) Do Presidente. Estará viajando na 5ª feira próxima para Oiapoque em companhia do Corregedor Geral da Justiça do Amapá, aproveitando para uma visita de inspeção à Zona Eleitoral. -x- 03) O Juiz Corregedor Comunica ter realizado correições nas 1ª e 3ª Zonas, na 6ª feira; ontem, na 5ª Zona e hoje, na 7ª Zona, encontrando-se regular todo o expediente. Acrescenta que, na 6ª feira, dia 10, deverá seguir até a 4ª Zona (Oiapoque). -x-x IV - PROPOSIÇÕES: 01) Do Presidente - De se convocar o T.R.E., para uma sessão extraordinária na 2ª feira, dia 13,12, para dar posse ao Juiz José Eustáquio. O Tribunal aprovou. -x-02) Do Juiz Corregedor - De se designar a Juíza Auxiliar stela Ramos, para responder pela 2ª Zona (Macapá) durante o afastamento do Juiz Rommel Araújo. O Tribunal aprovou.

Ata da 184ª Sessão (Ordinária) Dia 09.12.93
Presentes Juizes LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Presidente em Exercício; MARCUS BASTOS, AGOSTINO SILVÉRIO, Substituto Convocado; RAIMUNDO VALES, EDINARDO SOUZA, ANTÔNIO CABRAL e a Dra. REGINA COELI CAMPOS MENEZES, Procuradora Regional Eleitoral Substituta. -x-x- Secretariou a sessão o Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID, Diretor Geral. -x-x- I - ATAS: Lida e aprovada a ata da sessão anterior. -x-x- II - EXPEDIENTES: 01) Tlx. Circ. nº 210/93 - T.S.E (Presidência) -x- 20) Ofício nº 0514/93 - GAB - Corregedor Geral de Justiça. -x-x- III - COMUNICAÇÕES: Do Juiz Marcus Bastos - Amanhã às 20 horas na sede da O.A.B., haverá uma palestra para qual estendem de aos seus pares o convite recebido daquele órgão. -x-x- IV - JULGAMENTOS: 01) Proc. nº 276/93 (Classe VII) Anotação de prorrogação do calendário para as Convenções Municipais, Regionais e Nacional - P.T.B. Relator: Juiz Presidente - Decisão: À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido, ordenando as anotações de direito. -x-x 02) Proc. nº 281/93 (Classe VII) - Anotação dos Conselhos de Ética, Consultivo e Fiscal - P.R.P. - Relator: Juiz Presidente - Decisão Deferido Unanimidade.

Ata da 185ª Sessão (Solene) Dia 13.12.93
Presentes Juizes GILBERTO PINHEIRO, Presidente; LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice Presidente e Corregedor; MARCUS BASTOS, RAIMUNDO VALES, EDINARDO SOUZA, ANTÔNIO CABRAL e a Dra. REGINA COELI CAMPOS MENEZES, Procuradora Regional Eleitoral Substituta. -x-x- Secretariou a sessão o Bel. José Maria Monteiro David. -x-x- Aberta a sessão, o Presidente anuncia sua finalidade, que é empossar no cargo de Juiz Efetivo desta Corte o Dr. José Eustáquio de Castro Teixeira, juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Capital, escolhido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Convida para tomarem assento a mesa dos trabalhos os Srs. Des. Dôglas Evangelista Ramos, Representando o T.J.AP; Dr. Lou

rival Alcantara, representando o Governo do Estado; e o Dr. Papaléo Paes, Prefeito de Macapá. Prosseguindo, o Presidente designa os Juizes Luiz Carlos e Marcus Bastos para conduzirem até a mesa dos trabalhos o juiz empossado e este presente, determina a leitura do expediente recebido do T.J. AP, sobre a eleição do Dr. José Eustáquio. Lido o ofício nº 510/93 e a Certidão nº 097/93, o Presidente convida o empossado a proferir o compromisso regimental e após o declara empossado no cargo, para um mandato de dois anos, com início nesta data. O Dr. José Eustáquio toma o assento na bancada e o Presidente concede a palavra ao Juiz Raimundo Vales para saudá-lo em nome do Colegiado. Juiz Raimundo Vales, após cumprimentar a mesa, as autoridades e demais pessoas presentes, discorre sobre a trajetória profissional do Dr. José Eustáquio, concluindo por desejar-lhe pleno êxito no exercício do cargo que ora lhe é conferido. Concedida a palavra à representante do Ministério Público, Dra. Regina Menezes, S. Exa. assim se manifestou: "A Procuradoria Regional Eleitoral sauda o mais novo membro desta Casa e espera que, neste Estado jovem, porque recém-criado, o mais moderno Juiz a integrar o Colegiado, neste período tão difícil que se avizinha com as eleições de 94, saiba deixar de lado as posições político partidárias (porque políticos somos todos nós) e possa olhar, principalmente, para essa grande massa que não tem quem por ela peça e que nesta eleição possamos ter um processo sem aqueles vícios que prejudicam a maioria da população. Vossa Excelência chega até aqui com uma missão muito difícil e são meus votos, que possa continuar a fazer a esse "Curriculum" que foi lido." Franqueada a palavra aos presentes, usou-a o Sr. Paulo Guerra, Presidente do P.M.D.B. do Amapá, que manifestou-se não só em nome da sua Agremiação mas também do Senador José Sarney e de todos os Partidos políticos que atuam no Estado, elogiando o comportamento das instituições desta nova Unidade da Federação ressaltando que o Amapá passa por uma fase extremamente singular por conseguinte, no curto espaço de tempo de sua existência, credenciar-se como exemplo de organização, sobre tudo, quanto ao Judiciário pois, é sabido de todos as dificuldades vividas ao longo da história do Território nesse aspecto "...acredito trazer o sentimento de todos os cidadãos do Amapá ao dizer-me satisfeito com a consistência do Judiciário deste Estado e especificamente da Justiça Eleitoral, pela sua representatividade que nos tranquiliza porque haverá de balizar da melhor forma possível os destinos de nosso povo e da terra. Dr. Eustáquio, nossa esperança é que a Justiça do Amapá, hoje tão boa, possa consolidar-se dentro dos mais altos valores que são o atributo dessa instituição. Parabéns." A seguir o Presidente concede a palavra ao Juiz José Eustáquio que após saudar as autoridades e demais presentes, assim se expressa: "de início, presto homenagem ao Doutor José Fernandes de Andrade, Digníssimo Desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, hoje gravemente enfermo, de quem aprendi, como lição de vida, ser obstinado na defesa das minhas convicções e leal e sincero aos amigos. -x- A minha esposa, a certeza de que sem o seu apoio e principalmente compreensão, este momento não estaria na minha vida. Aos colegas presentes, e, dentre estes, os que comungam dos mesmos ideais, o conforto de que os represento hoje, como serei representado amanhã. Perceberam todos o esforço desmedido do colega Raimundo Vales na tentativa infrutífera de dar substância a tão pobre curriculum, desprovido de títulos e honrarias. Tarefa inglória lhe atribuiu o Tribunal Eleitoral. Entretanto, importa salientar que, apesar da sua simplicidade, enche-me de orgulho, porquanto exerce a advocacia, e poucos cargos públicos, com decência, jamais transigindo contra os interesses que pugnava, máxime os de terceiros. Agora, como Magistrado, tento, através de meus atos, ser digno do cargo que ocupo, e útil ao cidadão amapaense, procurando decidir de modo rápido, e o mais justo possa, os conflitos de interesses. Senhores! Honrado com a designação do meu Tribunal de Justiça para assumir a vaga de Juiz Titular desta Corte Eleitoral, estou ciente da enorme responsabilidade a mim avocada, bem assim da expectativa gerada principalmente naqueles que conhecem os valores morais que abraço. Feliz do homem a quem Deus agracia tal oportunidade, porquanto livrou-o de passar simplesmente pela vida, desperdiçando-a. Quanto à responsabilidade, não me furtarei de assumi-la, e o farei sem os nefastos vícios da omissão e da indiferença, destinados a homem vil. No Concernente à expectativa gerada em torno da minha atuação nesta Corte, deixo claro a todos, e principalmente aos candidatos a cargos eletivos na eleição geral vindoura, que com as minhas limitações intelectuais, que não são poucas - clamo aos meus pares que sejam parcimoniosos nas críticas aos meus votos ficará a certeza de que agirei sereno na apreciação dos fatos, imparcial na avaliação da prova e firme na defesa do cumprimento das decisões do Tribunal Eleitoral. Senhores Políticos! A nação passa por um momento histórico na descoberta, se assim posso dizer, e implantação de seus valores morais, visando traçar caminho rumo à identidade própria. A democracia é o meio. Saber com ela conviver, a grande questão. Ser democrata é acatar a vontade livre e consciente da maioria. E esta maioria se faz existente com o exercício da cidadania, através do voto. Para que hajam eleitos é necessário que outros sejam preteridos. A estes os preteridos peço pela dignidade de respeitar a vontade do eleitor, e a humildade de reconhecer, na derrota, o fracasso

so da estratégia de campanha escolhida. Não paratam, ao contrário, na eminência da derrota, e atingir a todos, pregando o caos pelo caos. Não é postura de homem público, digno do voto do eleitor. Nestas ocasiões se conhecem os grandes homens! Os Juizes Eleitorais, Senhores Políticos, estão a exercer suas atividades com incomum espírito público, visando tão-somente fazer cumprir a lei que foi elaborada pelos Senhores mesmos, no Congresso Nacional. E eles, tenho certeza, pois os conheço a todos, agirão com imparcialidade e prudência, sem vaidade ou prepotência, tratando a todos os candidatos com urbanidade, como lhes exige a lei e a magnitude desta Corte. São eles, e não o Tribunal Eleitoral, na verdade, quem garantirão o exercício livre e a eleição dos Senhores. Não se esqueçam, porém, tratar-se de seres humanos, falíveis, portanto. Mas ao decidirem contrariamente ao interesse de qualquer dos Senhores, o farão por divergência de entendimento, jamais imbuídos de sentimento mesquinho ou faccioso. São homens honestos, não tenho dúvida. Ao se sentirem prejudicados em seus interesses eleitorais, recorram das suas decisões. E se mesmo assim o Tribunal não lhes der guarida, tornem a recorrer, mas, por favor, eu lhes peço, não assaquem contra a honra pessoal do Magistrado e a dignidade do seu cargo. Tem ocorrido com frequência aqui no Estado, infelizmente, a crítica ferrenha a decisões judiciais, inclusive minhas, através dos ou pelos órgãos de imprensa, tentando denegrir, junto à opinião pública, a imagem do Poder Judiciário, atingindo-o no que tem de mais nobre, a imparcialidade. Ocorre, entretanto, desnecessário não é lembrar, das aludidas decisões não se tem recorrido, e isto não é dito à sociedade, tornando crível a intenção única de manifestar uma posição de magógica e irresponsável, desacreditando, o que é pior, o homem simples da sua Justiça. A honra pessoal representa, para o homem digno, a fertilidade de que nesta vida plantou. Vilipêndia-la é muito mais do que matá-lo, posto macular a sua existência e a memória do que dele a história fizer lembrança. A dignidade do cargo de Magistrado não pertence a quem o ocupa, mas ao cidadão. A preservação da sua autoridade moral é dever de todos, há que garantir a existência da sociedade. A isto preservarei com a força do meu caráter e o suor da lei. O ultraje ao Poder Judiciário da República acarreta o desmantelo social e a desproteção do fraco frente aos poderosos. Enfim, a ruína do Estado. O Poder Judiciário tem que ser forte e respeitado, não para atender aos interesses daqueles que o integram, mas para preservar o cumprimento das leis e, desse modo, manter viva a Democracia. Nenhum sistema político, por mais arbitrário que seja, em todo o planeta, abdicou da existência do Poder Judiciário. Poderiam até fazê-lo de "fachada" ou mantê-lo sob a apressão das baionetas, mas jamais se atreveriam a governar sem ele. E não seremos nós, Senhores, que o destruiremos, não pela força abrupta das baionetas, mas, pior, pela língua felina dos que caluniam e difamam com o único propósito de fomentar a discórdia, conquanto para estes, e não nos incluíamos dentre eles, o civismo é desconhecido, ou melhor, trocado pelo egoísmo pueril, que objetiva, tão-só, a satisfação de seus próprios interesses. Não nos esqueçamos Senhores, por fim, que será o Poder Judiciário quem lhes garantirá a legalidade da eleição, e assegurará, aos eleitos, a diplomação e a posse. A Justiça Eleitoral fará a sua parte, e não terá participação alguma na vitória ou derrota dos Senhores, disposto não duvidem. Conclamo, pois a todos, todos mesmo, patriotas que são, que colaborem com a Justiça Eleitoral, a fim de que tenhamos uma eleição ordeira e eleitos aqueles que o eleitor livremente escolhe, para orgulho do Amapá e do País. Muito Obrigado. Por fim, o Presidente retomando a palavra, diz de sua satisfação em ter como integrante do Tribunal Regional Eleitoral um Magistrado do porte do Dr. Eustáquio, colocando-se a seu dispor e dizendo que o novo Juiz deve sentir-se nesta Corte como em sua casa.

Ata da 186ª Sessão (Ordinária) Dia 14.12.93
Presentes Juizes, GILBERTO PINHEIRO, Presidente; LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice Presidente e Corregedor; MARCUS BASTOS, JOSÉ EUSTÁQUIO TEIXEIRA, RAIMUNDO VALES, EDINARDO SOUZA, ANTÔNIO CABRAL e a Dra. REGINA COELI CAMPOS MENEZES Procuradora Regional Eleitoral Substituta. Secretariou a sessão o Bel. José Maria Monteiro David, Diretor Geral. -x-x-I- ATAS: Lida e aprovada a ata da sessão de 09.12.93. -x-x- II - EXPEDIENTES: 01) Ofício nº 516/93 - GAB/ Presidência (TJAP). -x-Tlx. Circ. nº 212 - T.S.E. (Presidência). -x- 03) Tlx. Circ. nº 213 - T.S.E. (Presidência). -x- 04) Tlx. Circ. nº 214/93 - T.S.E. (Presidência). -x- 05) P.A. nº 063 (Classe X). -x-x- III - COMUNICAÇÕES: 01) - Do Presidente - Hoje, às 19 horas, haverá Missa em Ação de Graças, para confraternização natalina dos servidores da Justiça Eleitoral. Os Juizes que puderem comparecer estão convidados. -x- 02) - Do Presidente - Nesta sessão a Dra. Regina Menezes encerra sua atuação neste Tribunal, como representante do M.P. - Queremos manifestar-lhe nossa satisfação pelo convívio embora curto e agradececer-lhe pela inestimável colaboração em que teve oportunidade de demonstrar sua competência, de dicação e cultura. Desejamos-lhes boa viagem, um Feliz Natal e venturoso ano junto a suas famílias. A Dra. Procuradora agradece a manifestação e as atenções que recebeu desta Casa, retribuindo os votos de felicidades, extensivo a todos os membros da Corte. -x- 03) - Do Corregedor Regional - Concluiu as visitas de Correição nas Zonas Eleitorais do interior lamentando não ter po

dido realizar plenamente o trabalho na 6ª Zona (Santana) devido à precariedade do local onde se acha instalado o Cartório, "um cubículo de 6 metros quadrados onde se amontoam processos, títulos e outros materiais; - Constatou que os novos títulos (27.000) estão por assinar, tendo o Juiz justificado o fato com a falta de condições de trabalho no Cartório Eleitoral. - O Presidente intertem para dizer que esses títulos foram remetidos a Santana em agosto e nos 4 meses decorridos poderiam ter sido assinados pelo Juiz, por isso propõe seja aberto P.A. na Corregedoria para que o titular da Zona Eleitoral apresente explicações mais convincentes. O Juiz Raimundo Vales lembra que por menos que isso foram abertos P.A. (s) contra os Juizes de Tartarugalzinho e Laranjal do Jari. O Juiz Antônio Cabral também se declara no sentido de apurar-se a situação para que não venha a repetir-se o acontecido na eleição de 1992, quando milhares de eleitores deixaram de votar por não terem ficado prontos os títulos e agora os títulos estão impressos mas não foram assinados. Aduz que todo magistrado e até os titulares de cargos mais elevados na administração, sempre levam para suas casas parte dos trabalhos a seu cargo. - Sem discrepância, o Tribunal decidiu, seja aberto P.A. na Corregedoria para apurar os motivos que levaram o Juiz da 6ª Zona a não assinar, até agora os títulos a ele enviados em agosto último, apresentando o Corregedor, posteriormente, relatório do que for apurado. -x- 04) - Do Juiz Marcus Bastos - Associa-se a manifestação da Presidência, parabenizando a Dra. Procuradora, por sua atuação nesta Corte. Os demais Juizes também manifestaram sua adesão. -x-x-IV - JULGAMENTOS: 01) - Proc. nº 258/93 (Classe VII) Anotação de Comissões Diretoras Municipais Provisórias; Prorrogação de Mandatos de Comissões Diretoras Municipais - P.T. do B. - Amapá e Macapá - (nomeação); - Tartarugalzinho e Santana (Prorrogação) - Relator: Juiz Presidente - Em manifestação oral a Procuradora Regional opinou pelo deferimento do pedido, exceto com relação à Comissão de Macapá que deve ser indeferida ante o não atendimento das diligências. - O Tribunal, por unanimidade, ordenou as anotações referentes aos municípios de Amapá, Tartarugalzinho e Santana e rejeitou o pedido pertinente a Macapá. -x- 02) Proc. nº 265 (Classe VII) - Anotação de Prorrogação de Mandato da Comissão Diretora Regional Provisória - Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro (P.T.B.) - Relator: Juiz Presidente. - Decisão: Processo adiado da sessão de 03.12, face o pedido de vista da Procuradora Regional - A representante do M.P. em parecer oral, opina pelo deferimento do pedido, considerando-se as recentes decisões do T.S.E. na espécie. - Por unanimidade o Tribunal, acolhendo o parecer, ordenou a anotação. -x- 30) Proc. nº 018 - (Classe V) - Recurso Eleitoral (6ª Zona-Santana) - Recorrentes: Altemar Moisés de Souza Goes (PDT) e Matias Peres Nunes (PDS) - Indeferimento de pedido de Diplomação (Eleições Municipais de 1992) - Relator: Juiz Raimundo Vales - Proferido o relatório a Procuradora Regional ratificou o parecer do M.P., contido nos autos - Por unanimidade o Tribunal conheceu do recurso e também sem discrepância de votos rejeitou a preliminar de nulidade "ab initio" suscitada pelo M.P. - No mérito, ainda sem divergência, decidiram os Juizes do T.R.E. negar provimento ao recurso para manter a decisão democrática, indeferitória da pretensão, nos termos do voto do Relator.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO - C-252

AVISO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Travessa D. Pedro I, 746, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no período de 6 de janeiro a 4 de fevereiro de 1994, no horário de 13 às 18 horas, as inscrições ao Concurso C-252, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, obedecendo as disposições contidas nas Resoluções Administrativas nºs 73/91, 7/92 e 20/92, do Tribunal Superior do Trabalho, publicadas no Diário da Justiça da União de 22.1.92, 9.3.92 e 11.5.92, respectivamente.

O Edital do concurso encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no endereço acima mencionado.

Belém, 16 de dezembro de 1993.

ITAIR DA SILVA
Presidente do TRT da 8ª Região

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

PORTARIA Nº. 529/93-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente no exercício da

Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso VII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso VI, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 3385/93-DG,

Resolve:

Designar o serventário Roberval Lima dos Santos, Técnico Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, para substituir nas ausências e eventuais impedimentos, o Titular da Função de Confiança de Chefe de Secretaria de Ofício Judicial da Capital, da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, onde se encontra lotado, conforme previsto no artigo 48 e parágrafos da Lei Estadual nº 066, de 03 de maio de 1993, a partir de 02 de agosto de 1993.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 23 de dezembro de 1993.

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA Nº. 530/93-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 3411/93-DG,

Resolve:

I- Oficializar o deslocamento do serventário Raimundo Mendonça de Moura, Contador, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lotado na Comarca de Santana, da sede de suas atribuições, até a Comarca de Mazagão nos dias 11, 20 e 26 de agosto, 10 e 24 de setembro, 05, 17, 23 e 29 de novembro e 13 de dezembro de 1993, com a finalidade de responder pelas Contas da Vara Única da Comarca de Mazagão, conforme Portaria nº. 067/93-GC, de acordo com o artigo 84, § 1º, da Lei Estadual nº. 066/93, de 03.05.93.

II- Autorizar o pagamento de 05 (cinco) diárias, em favor do serventário acima, referentes aos dias supramencionados.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 23 de dezembro de 1993.

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA Nº. 531/93-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 3132/93-DG,

Considerando o teor do Telex nº. 1265, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, datado de 11.11.93.

Resolve:

Oficializar a licença-prêmio, concedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios à serventária Aíthe Maria Maciel de Sousa Assunção, Funcionária Pública Federal, à disposição deste Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lotada na Vara Única da Comarca de Amapá, no período de 1º de fevereiro a 1º de agosto de 1994, relativas aos 1º e 2º quinquênios, compreendidos entre 14.03.80 a 10.06.85 e 11.06.85 a 09.06.90, respectivamente, sem ônus para esta Egrégia Corte.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 22 de dezembro de 1993.

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA Nº. 532/93-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 3131/93-DG,

Considerando o teor do Telex nº. 1239, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, datado de 04.11.93.

Resolve:

Oficializar a licença-prêmio, concedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, ao serventário Paulo Guilherme da Silva Cruz, Funcionário Público Federal, à disposição deste Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lotado na Secretaria da Corregedoria, no período de 03 novembro de 1993 a 03 de fevereiro de 1994, referente ao quinquênio de 11.02.85 a 09.06.91, sem ônus para esta Egrégia Corte.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 23 de dezembro de 1993.

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA Nº. 533/93-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 3425/93-DG,

Resolve:

I- Oficializar o deslocamento do serventário Carlos Alberto Gomes, Ajudante de Ordem, lotado no Gabinete da Corregedoria Geral, da sede de suas atribuições, até a Comarca de Oiapoque no período de 20 a 22 de dezembro 1993, com a finalidade de conduzir a MM. Juíza de Direito Substituta, Drª. ELEUZA DA SILVA MUNIZ

II- Autorizar o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, em favor do serventário acima, referentes aos dias supramencionados.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 24 de dezembro de 1993.

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA Nº. 534/93-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso VI, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso V, do Regimento Interno;

Considerando o teor do Decreto (N) nº. 039, de 09 de dezembro de 1993, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Santana, GEOVANI PINHEIRO BORGES, decretando o dia 17 de dezembro de 1993 feriado Municipal;

Resolve:

Determinar a suspensão dos serviços judiciários na Comarca de Santana, no dia 17 de dezembro de 1993, em razão do feriado municipal.

Dê-se ciência, publique-se e registre-se.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 1993.

(a) Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria nº 158, de 28 de dezembro de 1993.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 3º, I e 28, I nº 20, do Decreto (N) nº 0076, de 24 de maio de 1991, publicado no D.O.E. de 27 de maio de 1991,

RESOLVE: Conceder ao servidor EVANDRO LUIZ PINHEIRO DE SOUZA, Assessor de Comunicação Social, licença no período de 02 à 13 de janeiro de 1994, para tratar de assunto particular, sem ônus para o Ministério Público.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 1993.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador Geral de Justiça

EXTRATO DE CONTRATO

1 - INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Contrato nº 008/93

2 - PARTES CONTRATUAIS:

2.1 - CONTRATANTE:

Ministério Público do Estado do Amapá

2.2 - CONTRATADA:

Construtora Arco-Íris Ltda.

3 - OBJETO DO CONTRATO:

3.1 - O presente Contrato Administrativo tem por objetivo a prestação de serviço de construção de uma residência na Comarca de Tartarugalzinho.

4 - ESTIMATIVA DA DESPESA:

4.1 - Valor estimado em CR\$ - 16.888.517,00 (DEZESSEIS MILHÕES OITOCENTOS E OITENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E DEZESSETE CRUZEIROS REAIS).

5 - VIGÊNCIA:

5.1 - Prazo do contrato: 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

6 - DOTAÇÃO:

6.1 - As despesas do Contrato Administrativo tem como classificação de Despesa e programa de trabalho 121010240141-067. Elemento de Despesa: 4110.

7 - FUNDAMENTO DO CONTRATO:

7.1 - Artigo 22, Inciso III - Parágrafo 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

8 - MODALIDADE DE REAJUSTE:

8.1 - Mensal, de acordo com a variação dos índices da coluna 35 - EDIFICAÇÕES DA REVISTA CONJUNTURA ECONÔMICA DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

9 - DATA ASSINATURA DO CONTRATO:

9.1 - Contrato assinado em 29.12.93.

Macapá-AP., 29 de dezembro de 1993.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE CONTRATO

1 - INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Contrato nº 009/93.

2 - PARTES CONTRATUAIS:

2.1 - CONTRATANTE:

Ministério Público do Estado do Amapá

2.2 - CONTRATADA:

Construtora Torres Ltda.

3 - OBJETO DO CONTRATO:

3.1 - O presente Contrato Administrativo tem por objetivo a prestação de serviço de construção de casa no Município do Amapá-AP.

4 - ESTIMATIVA DA DESPESA:

4.1 - Valor estimado em Cr\$ 18.391.784,00 (DEZOITO MILHÕES TREZENTOS E NOVENTA E UM MIL SETECENTOS E OITENTA E QUATRO CRUZEIROS REAIS).

5 - VIGÊNCIA:

5.1 - Prazo do Contrato: 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

6 - DOTAÇÃO:

6.1 - As despesas do Contrato Administrativo tem como classificação de Despesa e Programa de trabalho 121010240141-067. Elemento de Despesa: 4110.

7 - FUNDAMENTO DO CONTRATO:

7.1 - Artigo 22, Inciso III - Parágrafo 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

8 - MODALIDADE DE REAJUSTE:

8.1 - Mensal, de acordo com a variação dos índices da coluna 35 - EDIFICAÇÕES DA REVISTA CONJUNTURA ECONÔMICA DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

9 - DATA ASSINATURA DO CONTRATO:

9.1 - Contrato assinado em 29.12.93.

Macapá-AP., 29 de dezembro de 1993.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador Geral de Justiça

Tipo de Ação	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Atos em Circulação
ON	CR\$ 471.973.549,62	CR\$ 471.973.549,62	83.157.355
PN C1 "A"	CR\$ 127.002.902,50	CR\$ 127.002.902,50	11.597.933
TOTALS	CR\$ 598.976.452,12	CR\$ 598.976.452,12	94.755.288

Em seguida, o Presidente da Assembleia propôs que, para que sejam tomadas as providências necessárias à efetivação da subscrição por parte do Banco da Amazônia S.A., na qualidade de operador do FINAM, fosse suspensa a reunião pelo tempo necessário para obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, e informou que a Sociedade não tem Conselho Fiscal permanente. Reaberta a sessão, em 29/12/93, o Presidente comunicou que o Banco da Amazônia S.A. havia assinado o referido Boletim de Subscrição solicitando a aprovação dos atos, o que foi feito pela unanimidade dos acionistas presentes. O Sr. Presidente informou que, uma vez realizada a subscrição, o caput do artigo 52 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 52 - O capital social é de CR\$ 1.693.269.917,48, (um bilhão, seiscentos e noventa e três milhões, duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e dezesseite cruzeiros reais e quarenta e oito centavos), dividido em 112.729.885, (cento e doze milhões, setecentos e vinte e nove mil e setecentas e oitenta e cinco) ações, seu valor nominal, sendo 83.157.355 ordinárias e 29.572.530 preferenciais classe "A". Encerrada a reunião, foi esta ata lida, achada conforme e aprovada, em qualquer restrição. Santana, 29 de Dezembro de 1993. (a) Israel Hirsch Coslovsky, Presidente - Joaquim Dias, Secretário - JATA-ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. - FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM - SANTANA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. - MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR - MAUÁ CORRETORA DE SEGUROS S.C. LTDA. - MAUÁ SERVIÇOS S.A. - COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS DE MINERAÇÃO-CAEMI - KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. - BANCO BRADESCO S.A. - ABS EMPREENDIMENTOS IMOB. PARTICIPAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - ATLANTICA SEGUROS S.A. - BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - SCANIA DO BRASIL LTDA. - B18 REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Confere com a transcrição.

Joaquim Dias
Joaquim Dias
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data, foi lida e aprovada em 29 de dezembro de 1993.

Manoel de Jesus Ferreira de Brito
Manoel de Jesus Ferreira de Brito
Secretário Geral - JUCAP

AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL

C.G.C. 06.996.840/0001-55

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL	CR\$	QUANTIDADE DE AÇÕES EM CIRCULAÇÃO	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS
CAPITAL SUBSCRITO	598.976.452,12	83.157.355		11.597.933
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	1.094.293.465,36			
CAPITAL INTEGRALIZADO	598.976.452,12			

Boletim de subscrição de 17.974.597 (dezessete milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete ações abaixo caracterizadas, de emissão da AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL, subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, através do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., na forma da Lei número 8.167, de 16 de janeiro de 1991, cuja emissão foi deliberada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de dezembro de 1993.

QUANTIDADE DE AÇÕES	PE	TIPO/CLASSE	TOTAL EM CR\$	EXERCÍCIO
17.974.597	60,88	PREFERENCIAIS "A"	1.094.293.465,36	1993

Enquadramento: Lei 8.167/91, Art. 9º parágrafo 7, II

Belém, PA, 29 de dezembro de 1993.

Subscritor	Representantes legais da Empresa
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM C.G.C. 04.902.976/0001-44	Joaquim Dias Diretor C.P.F. 003.549.107-87
<i>Israel Hirsch Coslovsky</i> Diretor de Produção e Administração	Israel Hirsch Coslovsky Diretor C.P.F. 004.593.667-15
Leilão S.A. Ltda. C.A. DE DEBANH	

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

C.G.C. 00357038/0072-00 INSC. 03.004-523 -7

AVISO DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Contratação de Mão-de-Obra Limpeza e Conservação Recebimento de propostas no endereço: Rua Paraná, 1350-Bairro de Santa Rita-Macapá-AP, diariamente de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas até a data limite de 19/01/94.

Abertura propostas: 20/01/94 a partir das 08:30 horas no endereço supra citado.

É condição básica para se habilitar ao fornecimento dos serviços acima escrito, estar o proponente cadastrado na Eletronorte, ou até o terceiro dia anterior a apresentação das propostas, correlato ao tipo de aquisição.

Obtenção de Edital e esclarecimento no endereço acima ou pelo fone (096)222.5411 e fax(096) 222.2731.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS

DO ESTADO DO AMAPÁ

FILIADO À FECAP

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/93

O Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Hortifrutigranjeiros do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15º, inciso II, do Estatuto Social,

RESOLVE:

Convocar todos os filiados ao Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Hortifrutigranjeiros do Estado do Amapá, para reunião de ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA que será realizada no dia 05 de janeiro de 1994 às 19:00 horas, em primeira convocação, ou às 20:00 horas, em segunda convocação, no Salão de Reuniões da Federação do Comércio do Estado do Amapá-FECAP, situado na Rua Eliezer Levy, nº 1122-Centro, com a seguinte "ORDEN DO DIA":

1 - Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato, para o triênio 1994/1996.

2 - Eleição dos delegados representantes junto à Federação do Comércio do Estado do Amapá.

De-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Hortifrutigranjeiros do Estado do Amapá, em 27 de dezembro de 1993.

Leopoldino Medeiros dos Santos
Leopoldino Medeiros dos Santos
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

DO ESTADO DO AMAPÁ

FILIADO À FECAP

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/93

O Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15º, inciso II, do Estatuto Social,

RESOLVE:

Convocar todos os filiados ao Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Amapá, para reunião de ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, que será realizada no dia 10 de Janeiro de 1994, às 19:00h em primeira convocação, ou às 20:00 horas, em segunda convocação, no Salão de Reuniões da Federação do Comércio do Estado do Amapá, situado na Rua Eliezer Levy, 1122 - Centro, com a seguinte "Ordem do Dia":

1 - Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato para o triênio 1994/1996.

2 - Eleição dos Delegados Representantes junto a Federação do Comércio do Estado do Amapá.

De-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Sindicato do Comércio de Gêneros Alimentícios do estado do Amapá, em 27 de dezembro de 1993.

Pierre Alcolumbre
Pierre Alcolumbre
= Presidente =

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO

DO AMAPÁ

FILIADO À FECAP

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/93

O Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso II, do Estatuto Social,

RESOLVE:

Convocar todos os filiados do Sindicato do Comércio de Produtos Farmacêuticos do Estado do Amapá, para a reunião de ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA que será realizada no dia 08 de janeiro de 1994, às 19:00 horas em primeira convocação, ou às 20:00 horas em segunda convocação no Salão de Reuniões da Federação do Comércio do Estado do Amapá situado na Rua Eliezer Levy, 1122 - Centro, com a seguinte "Ordem do Dia":

1 - Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato, para o triênio 1994/1996.

2 - Eleição dos Delegados representantes junto a Federação do Comércio do Estado do Amapá.

De-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Amapá, em 27 de dezembro de 1993.

Waldir do Nascimento Carrera
Waldir do Nascimento Carrera
= Presidente =

SINDICATO DE BARES, HÓTEIS, RESTAURANTES E SIMILARES DO ESTADO DO AMAPÁ

FILIADO A FECAP

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/93

O Presidente do Sindicato de Bares, Hóteis, restaurantes e Similares do estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso II, do Estatuto Social,

RESOLVE:

Convocar todos os filiados do Sindicato de Bares, Hóteis, Restaurantes e similares do Estado do Amapá, para a reunião de Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 11 de janeiro de 1994, às 19:00 horas em primeira convocação, ou às 20:00 horas, em segunda convocação, no Salão de Reuniões da Federação do Comércio do Estado do Amapá, situado na Rua Eliezer Levy, 1122 - centro, com a seguinte "Ordem do Dia":

1 - Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato para o triênio 1994/1996.

2 - Eleição dos Delegados Representantes junto a Federação do Comércio do estado do Amapá.

De-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Sindicato de Bares, Hóteis, Restaurantes e Similares do estado do Amapá, em 27 de dezembro de 1993.

Heraldo Janary dos Santos Bittencourt
Heraldo Janary dos Santos Bittencourt
= Presidente =

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS DO ESTADO DO AMAPÁ

FILIADO A FECAP.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/93

O Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Materiais de Construção Elétricos e Hidráulicos do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15º, inciso II do Estatuto Social,

RESOLVE:

Convocar todos os filiados do Sindicato do Comércio Varejista de Materiais de Construção Elétricos e Hidráulicos do Estado do Amapá, para reunião de ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA que será realizada no dia 07 de janeiro de 1994, às 19:00 horas em primeira convocação, ou às 20:00 horas, em segunda convocação, no Salão de Reuniões da Federação do Comércio do Estado do Amapá, situado na Rua Eliezer Levy, 1122 - Centro, com a seguinte "Ordem do Dia":

1 - Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato para o triênio 1994/1996.

2 - Eleição dos Delegados Representantes junto a Federação do Comércio do Estado do Amapá.

De-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Sindicato do Comércio Varejista de Materiais de Construção Elétricos e Hidráulicos do Estado do Amapá, em 27 de dezembro de 1993.

Ladislau Pedrosa Monte
Ladislau Pedrosa Monte
= Presidente =

Ineditoriais

AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL

COC 05.995.840/0001-55

CAPITAL SUBSCRITO : CR\$ 598.976.452,12
CAPITAL INTEGRALIZADO : CR\$ 598.976.452,12

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/12/93, de emissão de ações preferenciais nominativas classe "A".

Aos 28 dias do mês de Dezembro de 1993, às 11h, em sua sede social, na Rua Senador Filinto Muller, s/nº, reuniram-se os acionistas da AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL, em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, representando a totalidade do capital social, conforme assinatura no livro próprio. Por indicação da Assembleia, assumiu a Presidência dos trabalhos o Diretor Israel Hirsch Coslovsky, que convidou a mim, Joaquim Dias, para secretariá-lo. Verificada a presença de número legal de acionistas, o Sr. Presidente deu por instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária, que deliberará sobre a seguinte ordem do dia: a) autorização para realizar uma emissão de ações preferenciais classe "A", mediante subscrição particular pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, através do Banco da Amazônia S.A., com base na Lei 8.167, de 16.01.91; b) assuntos gerais. Colocada em discussão, foi aprovado, por unanimidade, o seguinte: a) emissão de 17.974.597 ações preferenciais nominativas classe "A", ao preço de emissão de CR\$ 60,88 (sessenta cruzeiros reais e oitenta e oito centavos), totalizando CR\$ 1.094.293.465,36 (um bilhão, novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete ações, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, com base na Lei 8.167, de 16.01.91, conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, contida no Ofício 88-Nº 2116/93 de 23/12/93. Informou, a seguir, o Presidente da Assembleia, que a posição do capital social da Sociedade, antes do aporte de recursos do FINAM, é a seguinte:

SINDICATO DO COMÉRCIO LOJISTA DO ESTADO DO AMAPÁ
FILIADO À FECAP

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/93

O Presidente do Sindicato do Comércio Lojista do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15º, inciso II, do Estatuto Social,

RESOLVE:

Convocar todos os filiados ao Sindicato do Comércio Lojista do Estado do Amapá, para a reunião de ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA que será realizada no dia 04 de janeiro de 1994, às 19:00 horas, em primeira convocação, ou às 20:00, em segunda convocação, no Salão de reuniões da Federação do Comércio do Estado do Amapá-FECAP, situado na Rua Eliezer Levy, nº 1122-Centro, com a seguinte "ORDEM DO DIA":

- 1 - Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato, para o triênio 1994/96.
- 2 - Eleição dos delegados representantes junto à Federação do Comércio do Estado do Amapá.

De-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Sindicato do Comércio Lojista do Estado do Amapá, em 27 de dezembro de 1993.

MARCO ANTONIO MARQUES CARDOSO
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS DO ESTADO DO AMAPÁ
FILIADO À FECAP

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/93

O Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Móveis e Eletrodomésticos do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15º, inciso II, do Estatuto Social,

RESOLVE:

Convocar todos os filiados ao Sindicato do Comércio Varejista de Móveis e Eletrodomésticos do Estado do Amapá, para a reunião de ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, que será realizada no dia 06 de janeiro de 1994, às 19:00 horas, em primeira convocação, ou às 20:00 horas, em segunda convocação, no Salão de Reuniões da Federação do Comércio do Estado do Amapá, situado na Rua Eliezer Levy, 1122-Centro, com a seguinte "ORDEM DO DIA":

- 1 - Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato, para o triênio 1994/96.
- 2 - Eleição dos delegados representantes junto à Federação do Comércio do Estado do Amapá.

De-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Sindicato do Comércio Varejista de Móveis e Eletrodomésticos do Estado do Amapá, em 27 de dezembro de 1993.

JAIRO DOMINGUES NUNES
Presidente

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-Cap. do Est. do Amapá-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: MARLON OLIVEIRA FARIAS e LÚCIA ELAINE RODRIGUES LIMA.

Ele é filho de Manoel Conceição Farias e de Zuleide Oliveira Dias Farias.

Ela é filha de Francisco Everaldo Lima e de Lucimar Rodrigues Lima.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá, 09 de dezembro de 1993.

Belª LÚCIA Mª SENA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

Prefeituras, Câmaras e
Órgãos Municipais

Prefeitura Municipal
de Porto Grande

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/93

Normatiza a gratuidade de registro civil de nascimento e certidão de óbito para os reconhecidamente pobres e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, DECRETA:

Art. 1º - Com fundamento no Art. 6º, da Lei Orgânica do Município, regulamentado por esta Lei, é inteiramente grátis, aos reconhecidamente pobres, os serviços cartoriais de:

- I - registro civil de nascimento;
- II - certidão de óbito;

Art. 2º - É gratuito também as segundas vias dos registros mencionados nos incisos I e II, do artigo anterior.

Art. 3º - O Estado de pobreza será considerado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhado de assinatura de duas testemunhas.

§ 1º Incumbe ao órgão de Promoção Social da Prefeitura receber requerimento que será acompanhado da respectiva declaração de pobreza referida no caput deste artigo.

§ 2º A declaração falsa ensejará a responsabilidade civil e penas do envolvido.

Art. 4º A gratuidade estatuida nesta Lei Complementar beneficia somente a pessoa residente no Município de Porto Grande.

Art. 5º O Município poderá afirmar convênios com organismos federais e estaduais para cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Grande-AP, em 28 de Outubro de 1993

ELIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI Nº 005 DE 14 DE MAIO DE 1993.

Autoriza o Executivo a requerer junto ao Ministério do Exército a instalação de um tiro de Guerra no Município de Porto Grande e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Grande decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a requerer, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 1886, de 20 de outubro de 1977, do Ministério do Exército, a criação de um Tiro de Guerra nesta cidade de Porto Grande no Estado do Amapá.

Art. 2º - Incumbe o Mandatário do Poder Executivo Municipal a informar diretamente ao Chefe do Escalão Territorial dessa Regional Militar sobre a presente Lei, no prazo máximo de 30 dias, fazendo-se acompanhar das documentações exigidas pelo comando da 8ª Região Militar, para sua implantação no Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Grande-AP, em 14 de Maio de 1993

ELIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI Nº 006 DE 14 DE MAIO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a construir a sede do Tiro de Guerra, o Estande de Tiro e implantação da Junta do Serviço Militar no Município de Porto Grande e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Grande decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir a sede do Tiro de Guerra, o Estande de Tiro e a implantação da Junta do Serviço Militar do Município de Porto Grande.

Art. 2º - Deverá ser estabelecida por Lei, dotações orçamentárias suficientes para a manutenção do Tiro de Guerra e da Junta do Serviço Militar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Grande-AP, em 14 de Maio de 1993

ELIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI Nº 011/93, 16 de Setembro de 1993.

Estatui normas para serem declaradas de utilidades públicas no Município de Porto Grande, as fundações e associações além de outras entidades de caráter beneficente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu, Elias Trajano, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As associações, as fundações e as entidades de caráter beneficente, educativo, artístico, esportivo e religioso, podem ser declaradas de utilidade pública, no Município de Porto Grande, cujas finalidades sejam o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral das pessoas.

Art. 2º - As instituições referidas no artigo anterior, que pretendem beneficiar-se deste reconhecimento, encaminharão solicitação para efeito de iniciativa do Projeto de Lei, ao Prefeito Municipal ou a Vereador, juntando o respectivo Estatuto e fazendo prova das seguintes exigências:

- I - personalidade jurídica;
- II - estar em efetivo funcionamento;

III - possuir sede própria;

IV - realizar suas finalidades estatutárias a dois anos, pelo menos;

V - os cargos de sua diretoria não ser remuneradas e seus diretores possuam bons antecedentes e moralidade comprovada;

VI - que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e da despesa realizada no exercício anterior.

Art. 3º - A instituição reconhecida de utilidade pública no Município de Porto Grande, terá preferência na obtenção de quaisquer auxílios ou subvenções e demais benefícios prestados pelo Município de Porto Grande.

Art. 4º - O Poder Legislativo poderá a qualquer tempo tornar sem efeito esse reconhecimento, se provada a falsidade das documentações apresentadas ou quando a instituição modificar a finalidade a que se propôs realizar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Grande - AP, em 16 de Setembro de 1993.

ELIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI Nº 018 DE 25 DE SETEMBRO DE 1993

Cria a lixeira pública do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a lixeira pública do Município de Porto Grande.

Art. 2º - O Executivo Municipal deverá escolher, delimitar e cercar a área para o fim previsto no artigo anterior, levando em consideração o seguinte:

- I - Não pode ser instalada a menos de 05 Km do perímetro urbano da cidade ou de núcleos residenciais;
- II - Não pode estar a menos de 05 Km de rios e afluentes;

Art. 3º - Na área delimitada a lixeira pública deverá ter lugar, tipo fosso, para depósito e incineração periódica, de lixo hospitalar.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta do Orçamento do Município, suplementado no montante necessário pelo Executivo, podendo o Município, para tal fim, firmar convênio com os organismos federal ou estadual, inclusive.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cidade de Porto Grande, em 25 de Setembro de 1993.

ELIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Prefeitura de Ferreira
Gomes

Lei nº:011 de 20 de dezembro de 1.993

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ferreira Gomes, para o Exercício Financeiro de 1.994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art.1º: - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ferreira Gomes para o Exercício de 1994, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Municipais, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta ou Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público; e;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidade e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º: - A Receita total é estimada e a Despesa Total é fixada em valores iguais a R\$144.809.537,00 (Cento e Quarenta e Quatro Milhões, Oitocentos e Nove Mil, Quinhentos e Trinta e Sete Cruzeiros Reais).

Art.3º: - A Receita será arrecada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I - RECEITA DO TESOURO	144.809.537
1-Receitas Corrente	108.865.208
- Receita Tributária	920.490
- Transferencia Corrente	93.773.140
- Outras Receitas Correntes	14.171.578
2- RECEITA DE CAPITAL	35.944.329
- Transferencia de Capital	35.944.329
TOTAL	144.809.537

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º: - A Despesa total no mesmo valor da Receita total é fixada em CR\$144.809.537,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E NOVE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SETE CRUZEIROS REAIS), assim desdobrados:

I - No Orçamento Fiscal, em CR\$140.059.537,00 (Cento e quarenta Milhões, Cincoenta e Novemil Quinhentos e trinta e sete cruzeiros reais);

II - No orçamento da seguridade social em CR\$4.750.000,00 (Quatro Milhões, Setecentos e Cincoenta mil cruzeiros reais), conforme desdobramento seguinte:

II - DESPESA POR ÓRGÃO

1, ORÇAMENTO FISCAL140.059.537

1.1 - PODER LEGISLATIVO23.169.526

- Câmara Municipal23.169.526

1.2 - PODER EXECUTIVO116.890.011

- Gabinete do Prefeito1.303.285

- Secretaria de Administração e Finanças48.833.445

- Secretaria de Educação Cultura e Saúde42.312.240

-Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços Públicos24.441.041

2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL4.750.000

2.1 PODER EXECUTIVO

- Secretaria de Ação Social4.750.000

TOTAL144.809.537

III - DESPESAS POR FUNÇÕES

01- Legislativa23.169.526

03- Administração e Planejamento49.080.545

04- Agricultura7.250.000

07- Desenvolvimento Regional1.000.000

08- Educação e Cultura36.312.240

10- Habitação e Urbanismo16.191.041

13- Saúde e Saneamento6.000.000

15- Assistência e Previdência5.806.185

TOTAL144.809.537

TÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 5º: - É o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o Exercício Financeiro 'Crédito Adicionais Suplementares até o limite de

50% (sessenta por cento) do total da Despesa fixa no art. 2º., observado o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

II- Abrir, durante o Exercício Financeiro de forma automática, Crédito Adicionais Suplementares a conta dos recursos provenientes das Transferências de Convênios negociados com outros Órgãos.

III- Suplementar, de forma automática, insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a Pessoal e Encargos Sociais, Pensionistas, Encargos da Dívida com o INSS, observado o disposto no art. 43, §1º, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º: - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994.

ART. 7º: - Revogam-se as disposições em contrário.

FERREIRA GOMES, AP, 20 de dezembro de 1994

Francisco Pinheiro Borges

FRANCISCO PINHEIRO BORGES

- Prefeito -

Prefeitura de Macapá

LEI Nº 603/93-PM.

Dispõe sobre a Criação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA, altera e modifica a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Macapá a Coordenadoria Municipal de Cultura, órgão de Direção Superior, subordinada diretamente ao Prefeito, a nível de secretaria, correspondente ao Código PMM-DAS 101.3, com a finalidade de promover a política de desenvolvimento cultural do Município de Macapá.

§ 1º - A Coordenadoria Municipal de Cultura, será dirigida por um coordenador de nível superior, com conhecimentos em assuntos culturais, com cargo de Provimento em Comissão, cujas atribuições específicas serão definidas em regimento próprio aprovado por Ato do Poder Executivo.

§ 2º - A Coordenadoria Municipal de Cultura, compõe-se das seguintes unidades administrativas, nos moldes do organograma anexo:

- I - Departamento de Desenvolvimento Cultural;
- II - Departamento de Patrimônio e Arquivo Histórico.

§ 3º - O Conselho Municipal de Cultura passa a ser vinculado à Coordenadoria Municipal de Cultura.

Art. 2º - Compete à Coordenadoria Municipal de Cultura:

- I - Programar, coordenar, executar, controlar e avaliar a execução dos planos, programas, projetos e atividades culturais, respeitando sempre a hierarquia e a competência das demais unidades regimentalmente constituídas;
- II - Desenvolver todas as atividades legais e necessárias para realizar pesquisas, estudos, oferecer apoio às manifestações culturais, artísticas e de preservação do patrimônio histórico do Município de Macapá;

III - Promover e incentivar o intercâmbio com outras instituições congêneres do Estado e da União e o Exterior;

IV - Promover a organização e execução de exposição e demais eventos culturais de responsabilidade da Prefeitura;

V - Proceder todas as demais atividades necessárias para promover, no âmbito do Município, o desenvolvimento e a produção cultural.

Art. 3º - Compete ao Departamento de Desenvolvimento Cultural:

- I - Programar, coordenar e controlar a execução das atividades artísticas, literárias e culturais do Município;
- II - Elaborar o Calendário Cultural e Cívico do Município;
- III - Executar programas e projetos de desenvolvimento das artes e de preservação das tradições populares, folclóricas e artesanais do Município;

IV - Catalogar e classificar o acervo histórico cultural e artístico do Município, especificando critérios para conservação, tombamento, aquisição e seleção;

V - Articular-se com outras unidades da Secretaria, com órgãos da Administração Municipal e demais entidades públicas e privadas, objetivando a mútua colaboração e participação em atividades inerentes a sua área de atuação;

IX - Programar e coordenar a execução de programas de ornamentação da cidade em ocasiões festivas;

X - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções.

VI - Organizar e manter atualizado o cadastro de clubes de serviços e esportivos, entidades de classe e assistenciais, bem como, empresas de prestação de serviço de caráter turístico no Município;

VII - Promover o levantamento e cadastramento de festas, comemorações populares e de natureza cívica de importância para o Município;

VIII - Realizar o cadastramento dos artesãos, artistas e candidatos às feiras de comidas e bebidas típicas, flores e plantas ornamentais e feiras similares, mantendo sistema de registro e arquivo de documentos relacionados com tais atividades;

Art. 4º - Compete ao Departamento de Patrimônio e Arquivo Histórico:

I - Programar, coordenar e controlar a execução das atividades do Departamento de Patrimônio e Arquivo Histórico em observância aos termos da Lei nº 386/90-PM, de 04 de dezembro de 1.990;

II - Elaborar diretrizes para formulação da Política de Proteção do Patrimônio e Arquivo Histórico do Município, em articulação com o Conselho de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultura do Município de Macapá.

III - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções.

Art. 5º - Ficam criados os seguintes cargos de Provimento em Comissão:

- I - Coordenador Municipal de Cultura, Código PMM-DAS 101.3;
- II - Diretor do Departamento de Desenvolvimento Cultural, Código PMM DAS 101.2;

III - Diretor do Departamento de Patrimônio e Arquivo Histórico, Código PMM-DAS 101.2.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultural passa a denominar-se de Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Fica extinto o Departamento de Cultura Esporte e Lazer, com as respectivas unidades administrativas e seus cargos e funções.

Art. 8º - Fica criada na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, a Seção de Educação Física e Desporto Escolar, subordinada à Divisão de Ensino de 1º Grau, cujas atribuições serão definidas em regimento próprio, aprovado por Ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Compete à Seção de Educação Física e Desporto Escolar:

I - Promover, coordenar, controlar e avaliar a execução de todas as ações didático-pedagógicas na área de Educação Física e Desporto Escolar;

II - Promover a elaboração do Calendário de Programações observando as necessidades e possibilidades do sistema educacional, principalmente no que diz respeito às Unidades Escolares;

III - Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções.

Art. 9º - Fica criada a Função Gratificada de Chefe de Seção de Educação Física e Desporto Escolar, Código PMM - CAI 200.3.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá baixar normas complementares para a execução da presente Lei.

Art. 11 - A despesa para aplicação desta Lei correrá à conta dos Recursos Orçamentários do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a Suplementar até o montante que for necessário.

Art. 12 - Fica revogado o inciso V, do Parágrafo Único do Art. 23 da Lei nº 293/87-PM, de 25 de novembro de 1987 e demais disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 22 de dezembro de 1.993.

João Bosco Papaleo Paes
JOÃO BOSCO PAPALEO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ